ORIENTAÇÃO
DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Francisco Henrique Moura George
Digitally signed by Francisco Henrique Moura George
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde, ou=Direcção-Geral da Saúde, cn=Francisco Henrique Moura George
Date: 2012.03.23 16:59:46 Z

111 anos 1899-2011
Direção-Geral da Saúde www.dgs.pt
Ministério da Saúde

NÚMERO:	**034/2011**
DATA:	**03/11/2011**
ATUALIZAÇÃO:	**23/03/2012**

ASSUNTO:	**Manual de Sanidade Marítima**
PALAVRAS-CHAVE:	**Regulamento Sanitário Internacional; Serviços de Sanidade Marítima**
PARA:	**Serviços de Sanidade Marítima / Serviços Portuários**
CONTACTOS:	**Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional – Drª Maria do Céu Madeira**

Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 66/2007, de 29 de maio, na redação dada pelo Decreto Regulamentar nº 21/2008, de 2 de dezembro, e sob proposta da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional, emite-se a Orientação seguinte:

O Regulamento Sanitário Internacional que se encontra em vigor desde 15 de junho de 2007, foi transposto para o ordenamento jurídico português, através da publicação do Aviso nº 12/2008, *in* Diário da República, 1ª série nº 16, de 23 de janeiro de 2008.

Este Regulamento, que alerta para a necessidade de intensificar a vigilância epidemiológica e controlo das doenças transmissíveis com perigo de disseminação internacional, insta os Estados-parte a adquirir, reforçar e manter as capacidades de resposta neste âmbito.

A Direção-Geral da Saúde, organismo que tutela a implementação do RSI em Portugal, consciente das responsabilidades inerentes a este processo, é instada a implementar plenamente o Regulamento, promovendo a aquisição, reforçando ou mantendo os requisitos exigidos e mobilizando os recursos necessários a esse fim.

Neste sentido, foram designados e comunicados à OMS, os portos internacionais que dispõem de requisitos mínimos previstos no Anexo 1 ao referido Regulamento, a saber:

- Aveiro
- Figueira da Foz
- Funchal
- Leixões
- Lisboa
- Ponta Delgada
- Portimão
- Setúbal
- Sines
- Viana do Castelo

Assim, para além de adotar e/ou manter capacidades básicas nos portos, indispensáveis à vigilância e resposta às situações de potencial risco para a saúde pública de âmbito internacional, torna-se, ainda, necessário promover a existência de procedimentos normalizados a nível nacional de modo a permitir a intervenção eficaz e harmonizada dos Serviços de Sanidade Marítima.

O Manual de Sanidade Marítima anexo a esta Orientação e que dela faz parte integrante, contém as orientações para as principais actividades a desenvolver no âmbito daqueles Serviços.

Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

Unidade de Apoio
ASN
Autoridade de Saúde Nacional

Manual de Procedimentos
Sanidade Marítima

Manual de Procedimentos
de
Sanidade Marítima

Grupo de Trabalho:

Coordenação: Pedro Patrício
Hélia Monteiro
José Manuel Cerdeira
Maria João Falcão
Marta Franco
Sandra Alves
Susana Santos
Vera Ferreira

Colaboração:

Ana Félix
Fernanda Santos
Jaime Batista

Coordenação:

Maria do Céu Madeira
Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional

Este documento foi redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Lisboa
2011

NOTA PRÉVIA

O presente Manual de Sanidade Marítima, adiante designado Manual, pretende uniformizar e dar continuidade a algumas decisões técnicas e critérios adotados nos Serviços de Sanidade Marítima, desde a implementação do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) em Portugal.

Assim, necessário se torna implementar e sistematizar num único documento os procedimentos essenciais ao bom funcionamento dos Serviços de Sanidade nos portos designados para efeito de aplicação do RSI.

Pretende-se, ainda, dotar os utilizadores de conhecimentos que os habilitem a melhor exercerem as suas funções nos portos, implementando os procedimentos adequados.

Em anexo ao Manual encontram-se peças procedimentais e documentos relevantes, a serem utilizados na inspeção a navios para cumprimento das normas previstas no RSI.

A divulgação do Manual, contribuirá, estamos certos, para aprofundar o papel da saúde pública nos portos, promover o diálogo intersectorial com os parceiros envolvidos: Comandantes de Navio, Capitães de Porto, Agentes de Navegação, Administração Portuária, Alfândega e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e mobilizar vontades que contribuam para a prossecução da implementação do Regulamento Sanitário Internacional nos portos portugueses.

Maria do Céu Madeira

Chefe da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional

ÍNDICE

1. Introdução 6
2. Objetivos 8
3. Âmbito de Aplicação 9
4. Procedimentos 10
4.1. Antes de o Navio Entrar (no aviso de chegada) 10
4.2. À Chegada do Navio 10
4.2.1. Documentos a serem Entregues no Serviço de Sanidade Marítima, por Via Eletrónica e/ou Suporte Papel 10
4.2.2. Prazo de Entrega da Documentação 11
4.2.3. Livre Prática 11
4.3. Durante a Estadia do Navio 11
4.3.1. Livre Prática 11
4.3.2. Vistorias 12
4.3.3. Mudanças de Nome 12
4.3.4. Certificado de Controlo Sanitário do Navio/Certificado de Isenção de Controlo Sanitário do Navio (CCSN/CICSN) 13
4.4. Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano e fins Recreativos nos Navios/Embarcações 13
4.5. Vacinação Internacional 15
4.6. Verificação de Óbitos 16
4.7. Farmácia de Bordo 17
4.8. À Saída do Navio 18
4.8.1.Desembaraço Sanitário 18
4.9.Registos/Ficha de Processo de Navio 18
5. Vigilância 19
5.1. Qualidade da Água das Instalações Portuárias 19
5.1.1. Controlo - Entidade Portuária 19
5.1.2. Vigilância 21
5.2. Estabelecimentos de Restauração 22
5.3. Instalações Sanitárias Públicas 22
5.4. Serviços de Gestão de Resíduos 22
5.5.Controlo de Vetores 22
6. Equipamento 24
6.1. EPI´s e Outros Equipamentos para Realização da Vistoria 24
6.2. Equipamento Técnico de Apoio às Vistorias 24
7. Taxas Sanitárias 25
8. Nota Final 27
Glossário 28
Anexos 31

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo 1 -	Contactos dos Serviços de Sanidade Marítima nos Portos Autorizados para efeitos do RSI	32
Anexo 2 -	Declaração Marítima de Saúde	39
Anexo 3 -	Procedimentos Recomendados para Inspeção e Emissão do Certificado de Controlo Sanitário	43
Anexo 4 -	Checklist para Inspeção Sanitária a Navios/Embarcações	45
Anexo 5 -	Certificado de Isenção de Controlo Sanitário/Certificado de Controlo Sanitário do Navio	49
Anexo 6 -	Prorrogação do Certificado de Isenção de Controlo/Controlo Sanitário do Navio	54
Anexo 7 -	Modelo para Verificação de Óbito	55
Anexo 8 -	Desembaraço Sanitário	58
Anexo 9 -	Ficha de Registo do Movimento Diário de Navios e Respetivas Taxas Sanitárias	60
Anexo 10 -	Checklist para Vigilância das Instalações e Equipamentos Portuários	63
Anexo 11 -	Modelos de Equipamento de Proteção	71
Anexo 12 -	Taxas Sanitárias – Tabelas de Valores	73
Anexo 13 -	Recibo para Taxas Sanitária	76
Anexo 14 -	Documentos de Informação aos Comandantes	78
Anexo 15 -	Information To the Master of the Vessel	80
Anexo 16 -	O que Fazem os Serviços de Sanidade Marítima	82
Anexo 17 -	What do the Port Health Officers do?	84
Anexo 18 -	Ficha de Requisitos Mínimos para Portos Designados	86
Anexo 19 -	Legislação Aplicável	92
Anexo 20 -	Documentação da Organização Mundial da Saúde	96

1. Introdução

A Organização Mundial de Saúde aprovou em maio de 2005 a 4ª revisão do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), o qual pressupõe duas áreas de intervenção fundamentais: a adoção de sistemas de deteção precoce, notificação e resposta apropriada das doenças que constituam um problema de saúde pública no contexto internacional e a implementação de procedimentos que controlem os fatores de risco ambientais, nos portos e aeroportos internacionais.

Portugal, como país membro das Nações Unidas e da Organização Mundial da Saúde, está vinculado a este Acordo Internacional, que entrou em vigor a 15 de julho de 2007 e foi publicado pelo Aviso nº 12/2008, *in* Diário da República, 1ª série nº 16, de 23 de janeiro de 2008.

O Regulamento Sanitário Internacional que alerta para a necessidade de intensificar a vigilância epidemiológica e controlo das doenças transmissíveis com perigo de disseminação internacional, insta os Estados-parte a adquirir, reforçar e manter as capacidades de resposta neste âmbito.

Assim, a Direção-Geral da Saúde, organismo que tutela a implementação do RSI em Portugal, consciente das responsabilidades inerentes a este processo, tem desenvolvido uma série de ações tendentes à prossecução destes objetivos.

Para tanto foi elaborado em colaboração com o IPTM – *Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P* um inquérito aos portos marítimos do Continente e das Regiões Autónomas, tendo sido identificados dez portos onde os serviços ligados à Autoridade de Saúde observam os requisitos constantes nos artigos 20º, 27º e 39º do RSI (2005).

Neste sentido, foram designados e em conformidade comunicado à OMS, os portos internacionais, que dispõem de requisitos mínimos previstos no Anexo 1 ao referido Regulamento, a saber:

- Aveiro
- Figueira da Foz
- Lisboa
- Sines
- Setúbal
- Leixões
- Viana do Castelo
- Portimão

- Funchal
- Ponta Delgada

(*vide anexo 1)*

Assim, para além de adotar e ou manter capacidades básicas nos portos, indispensáveis à vigilância e resposta às situações de potencial risco para a saúde pública de âmbito internacional, torna-se, ainda, necessário promover a existência de procedimentos normalizados a nível nacional de modo a permitir a intervenção eficaz e harmonizada dos Serviços de Sanidade Marítima.

Pretende-se, ainda, com o Manual agilizar procedimentos de cariz técnico-administrativo e a desburocratização progressiva dos Serviços, de molde a assegurar uma maior eficiência e celeridade de atividade da Sanidade Marítima e uma maior articulação com as entidades portuárias, através da Plataforma Comum Portuária que disponibiliza a plataforma tecnológica de suporte ao funcionamento da Janela Única Portuária (JUP), prevista pelo Decreto-Lei nº. 370/2007, de 6 de novembro.

2. Objetivos

O Manual define orientações para os Serviços de Sanidade Marítima que têm como objetivos estratégicos:

1. Dar cumprimento ao Regulamento Sanitário Internacional (2005), no sentido de prevenir, proteger, controlar e dar resposta em termos de saúde pública a uma propagação internacional de doenças, utilizando meios proporcionados e limitados aos riscos de saúde pública e evitando, em simultâneo, interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.

2. Exercer a Vigilância Epidemiológica nos portos de mar internacionais através de:
   - ✓ Deteção precoce do risco em saúde pública;
   - ✓ Gestão do risco (prevenção, contenção e controlo), através da aplicação de medidas de Saúde Pública;
   - ✓ Comunicação;
   - ✓ Avaliação.

3. Assegurar os requisitos mínimos a nível ambiental garantindo boas condições higio-sanitárias aos viajantes que utilizem as instalações portuárias, nomeadamente:
   - ✓ Abastecimento de água para consumo humano e fins recreativos;
   - ✓ Estabelecimentos de restauração;
   - ✓ Serviços de *catering*;
   - ✓ Instalações sanitárias públicas;
   - ✓ Gabinetes médicos.

   Assim como, vigilância adequada de resíduos sólidos e líquidos, da qualidade do ar e controle de vetores e seus reservatórios.

4. Disponibilizar pessoal especializado e treinado para inspeção aos navios e emissão dos certificados sanitários dos navios.

3 - Âmbito de Aplicação

Em conformidade com o RSI (2005) o presente Manual tem o seu âmbito de aplicação nos termos seguintes:

Aplica-se a:

1. ***Embarcações*** com fins comerciais provenientes de portos nacionais e / ou estrangeiros que façam escala num porto nacional designado ou autorizado;
2. ***Sistema(s) de abastecimento de água*** para consumo humano e para fins recreativos do porto e das embarcações;
3. ***Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas*** inseridos na área geográfica dos portos e as instalações sanitárias públicas;
4. ***Sistemas de gestão de resíduos*** e outras zonas de potencial risco;
5. Outras instalações portuárias.

Excluem-se do âmbito de aplicação do **Manual**:

1. Embarcações provenientes de um porto nacional onde já tenham satisfeito os requisitos sanitários em vigor, salvo se existir alteração ao estado de saúde dos tripulantes ou passageiros;
2. Embarcações de recreio, guerra, pesca local e trânsito local.

4. Procedimentos

4.1. Antes do Navio Entrar (no aviso de chegada)

Sempre que se verifiquem problemas de saúde a bordo, o comandante deverá fazer chegar a informação ao serviço de Sanidade Marítima – via rádio, telefone, fax, correio eletrónico, qualquer outro meio eletrónico ou, ainda, através do agente de navegação.

Se no aviso de chegada ou na **Declaração Marítima de Saúde** houver informação de passageiros clandestinos, doentes ou óbitos a bordo, a Autoridade de Saúde responsável pelo porto deve ser contactada de imediato e tomará as decisões em conformidade com a avaliação da situação.

A ida a bordo da Autoridade de Saúde – **Visita de Saúde** – dependerá da análise do eventual risco para a saúde pública. Esta decisão é da competência da Autoridade de Saúde.

4.2. À Chegada do Navio

4.2.1. Documentos a serem entregues no Serviço de Sanidade Marítima, por via eletrónica e/ou suporte papel:

- Declaração Marítima de Saúde assinada pelo Comandante e/ou médico de bordo no caso de existir (anexo VIII do RSI) validada com o carimbo do navio (*vide anexo 2)*;
- Lista de tripulantes;
- Lista de passageiros, se for o caso;
- Cópia do certificado sanitário do navio (anexo III do RSI) válido e emitido em porto designado/autorizado pela OMS;
- Identificação da carga transportada.

Se todos os documentos forem exibidos e estiverem em conformidade com as normas previstas no RSI, estão reunidas as condições para o navio poder realizar as operações portuárias.

Se todos ou alguns documentos não respeitarem as condições constantes do regulamento, devem ser adotados os procedimentos necessários para que sejam solicitados novos em prazo útil, para não atrasar as operações portuárias.

4.2.2. Prazo de entrega da documentação:

Toda a documentação deverá ser remetida ao Serviço de Sanidade Marítima Internacional num prazo de 2 horas após o término das manobras de atracagem ou fundeamento do navio, salvo situações de emergência.

4.2.3. Livre prática

A **Livre Prática** é o ato que confirma o estado sanitário do navio e autoriza a livre movimentação de pessoas e bens de e para o navio, à sua chegada a um porto.

É concedida tacitamente em todas as situações em que não haja risco para a saúde pública associado à entrada ou saída de pessoas ou bens do navio.

A decisão de não concessão de livre prática ou a sua suspensão é da responsabilidade da Autoridade de Saúde, devendo ser devidamente fundamentada.

Sempre que a **Livre Prática** não seja concedida ou seja suspensa, a Autoridade de Saúde deve informar, de imediato, por telefone, fax ou e-mail, o comandante do navio, o capitão do porto, o agente de navegação, a Administração Portuária, a Alfândega, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou qualquer outra entidade que se considere necessário, em função da especificidade da situação.

Logo que seja levantada a suspensão, a Autoridade de Saúde avisará as mesmas entidades por telefone, fax ou correio eletrónico.

4.3. Durante a Estadia do Navio

4.3.1. Livre prática

A livre prática pode ser suspensa pela Autoridade de Saúde em qualquer altura, desde que se verifique uma situação de risco para a saúde pública.

4.3.2. Vistorias

Durante a estadia do navio em porto, poderá ser necessária a realização de vistoria para verificar as condições exigidas no **Certificado de Controlo Sanitário do Navio (CCSN)**.

Caso o **Certificado** exibido se encontre caducado, haverá, obrigatoriamente, lugar a nova vistoria.

No caso do **Certificado** expirar no prazo máximo de 15 dias, poderá ser realizada vistoria para emissão de novo certificado, se solicitado e mediante a disponibilidade do Serviço.

O requerimento deverá ser entregue aos Serviços de Sanidade Marítima com a antecedência mínima de 24h.

As vistorias aos navios deverão ter como base o documento constante do Anexo 3 do Regulamento Sanitário Internacional.

Devem ser efetuadas vistorias ao navio sempre que haja lugar à emissão de **Certificado de Controlo Sanitário do Navio**, conforme fluxograma do anexo 3.

Devem igualmente ser efetuadas vistorias de acordo com o programa de vigilância sanitária dos navios em cada porto e sempre que o Serviço de Sanidade Marítima ou a Autoridade de Saúde considerem necessário (*e.g.* navio com antecedentes de más condições higio-sanitárias e/ou com recomendações de vistoria anterior não completamente satisfeitas).

Na vistoria além da verificação "*in loco*" das instalações haverá lugar à análise documental.

Para a realização da vistoria existe uma *check list* (*vide anexo 4)* de apoio com descriminação dos requisitos estruturais e documentais a analisar.

A vistoria pode originar a suspensão de Livre Prática ou a não emissão do Desembaraço Sanitário.

4.3.3. Mudanças de nome

Considerando que o número de registo nunca muda durante a vida do navio, independentemente das mudanças de nome, armador, bandeira, etc., e sendo portanto um elemento imutável é concomitantemente a principal referência nos documentos do navio e do Certificado Sanitário.

Assim, quando ocorre a mudança de nome de um navio, o seu número de IMO (OMI) mantém-se inalterado.

Neste sentido, e de acordo com o parecer do IPTM, quando se verifica a mudança de nome de um navio não há justificação para a emissão de um novo Certificado Sanitário.

4.3.4. Certificado Controlo Sanitário do Navio/Certificado de Isenção de Controlo Sanitário do Navio (CCSN/CICSN)

O **CCSN/CICSN** é o documento emitido pelo Serviço de Sanidade Marítima que atesta as condições higio-sanitárias do navio (*anexo 5*).

O **CCSN/CICSN** tem uma validade máxima de 6 meses e é pertença do navio, pelo que não deverá nunca ser solicitada a sua apresentação no serviço, mas sim uma cópia do mesmo quando for necessário.

O documento original deverá ser solicitado no decorrer de uma vistoria a bordo e deverá estar em conformidade com o previsto no artigo 39 do RSI.

No caso de deteção de não conformidades (como prorrogações emitidas fora de validade, duplas prorrogações, certificados emitidos em portos não autorizados, etc.) deverá ser informado o porto envolvido, bem como o Ponto Focal Nacional, a fim de procederem em conformidade.

No caso das não conformidades serem detetadas aquando da apresentação da cópia do Certificado, deverá ser efetuada uma vistoria e emitido um novo Certificado.

Se não for possível efetuar no porto, a inspeção ou as medidas requeridas, o período de validade do **CCSN/CICSN** poderá ser prorrogado por um mês (*anexo 6*).

4.4. Controlo da Qualidade da Água para Consumo Humano e fins Recreativos nos Navios/Embarcações

O comandante do navio/embarcação deve assegurar um adequado abastecimento da água destinada a consumo humano (lavagens, higiene pessoal, cozinhar ou preparar alimentos), fins recreativos (piscinas, *jacuzzis* e *spas*), bem como água destinada à rede de proteção contra incêndio, às caldeiras e produção de vapor e ao sistema de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado).

A água destinada a consumo humano (1), deve ser fornecida em boas condições de salubridade, em quantidade e qualidade adequadas e de modo a não causar efeitos nocivos à saúde dos seus consumidores, a curto ou a longo prazo, ou seja, deve ser isenta de qualquer microrganismo, parasita ou substância que em quantidade ou concentração possa constituir um perigo potencial para a saúde humana.

Sempre que o navio se abasteça de água num porto, terá de apresentar o comprovativo da qualidade do último abastecimento.

Todos os navios/embarcações devem implementar um Plano de Monitorização da Qualidade da Água Potável, com o fim de proporcionar uma garantia definitiva de que o sistema de abastecimento de água potável no navio está a operar de forma segura, bem como para controlar o nível de higienização de todo o sistema interno.

O plano deverá incluir registo diário indicadores (pH, desinf, temp), ações de limpeza dos reservatórios, além dos seguintes parâmetros físico-químicos e microbiológicos e respetiva periodicidade:

Parâmetros físico-químicos	
Descrição do parâmetro	Periodicidade
Desinfetante residual livre	Monitorização contínua ou diária para navios de cruzeiros e outros navios/embarcações
pH	Monitorização diária para navios de cruzeiros e semestral para os restantes navios/embarcações
Turvação	Semestral
Subprodutos de desinfeção(*)	Semestral
Alumínio	Monitorização anual (**)
Ferro	
Chumbo	
Cádmio	
Cobre	

Parâmetros microbiológicos	
Descrição do parâmetro	Periodicidade
Número de colónias a 37°C	Semestral
Número de colónias a 22°C	Semestral
Enterococos	Semestral
Escherichia coli	Semestral
Coliformes totais	Semestral
Clostridium	Semestral
Legionella spp	Monitorização trimestral para navios de cruzeiros e semestral para os restantes navios/embarcações

(1) Água destinada ao consumo humano (alínea b, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto):

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

(*) *Apenas para sistemas de água potável com desinfeção de água de origem superficial.*

(**) *Apenas no caso de o metal fazer parte da composição dos materiais utilizados no sistema de água potável.*

A seleção dos pontos de amostragem deverá contemplar os pontos mais distantes do sistema de distribuição do navio/embarcação.

Os resultados analíticos da qualidade da água devem cumprir os valores paramétricos estabelecidos nas Partes I, II e III do Anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro.

4.5. Vacinação Internacional

Devem ser observadas as recomendações previstas no Regulamento Sanitário Internacional.

4.6. Verificação de Óbitos

Em situação de morte natural, violenta ou de causa ignorada ocorrida a bordo, deve o Comandante/Médico do navio preencher a DMS (anexo VIII do RSI), assim como o instrumento de registo apenso à DMS.

Nos portos Portugueses, quando não se verifique risco para a saúde pública, a Livre Prática é tácita. Ao invés, sempre que se verifique um óbito a bordo, deve o Comandante, o Agente de Navegação e / ou o Capitão de Porto contactar a Autoridade de Saúde, antes do navio entrar no Porto.

Se não existir médico a bordo, e não houver risco para a saúde pública, o óbito poderá ser verificado por qualquer médico.

Nas situações de eventual risco par a saúde pública, a Autoridade de Saúde deslocar-se-á ao navio para os seguintes procedimentos:

- Verificação do óbito, nos termos da Lei nº 141/1999, de 28 de agosto e emissão do documento conforme modelo – *anexo 7.*

- Análise de eventual risco para a saúde pública.

- Autorizar/não autorizar Livre Prática.

Se o navio não tiver "Casa Mortuária" a bordo – informar a autoridade competente (Capitania) para proceder à remoção do corpo, e fazer o seu encaminhamento para o Gabinete Médico-Legal com a devida autorização da autoridade judiciária.

Se o navio tiver "Casa Mortuária" – o corpo poderá manter-se a bordo, sendo emitido o documento respetivo pela Autoridade de Saúde.

Se existir médico a bordo (obrigatório em navios-cruzeiro), este deve emitir uma "***Verificação de Óbito***" ou "***Certidão de Óbito***" e em articulação com a Autoridade de Saúde implementar as medidas adequadas:

- ✓ desembarque / não desembarque;
- ✓ com conhecimento / desconhecimento da causa de morte;
- ✓ com conhecimento / desconhecimento das autoridades policial / judiciária.

4.7. Farmácia de Bordo

No âmbito da atuação da Sanidade Marítima, a farmácia de bordo é um dos locais a visitar sempre que se efetue vistoria para emissão do Certificado Sanitário do Navio. A verificação de não conformidades com a lista de dotação médica prevista para cada navio e eventual falta de validade dos medicamentos implica a notificação do facto ao IPTM, entidade a quem compete a fiscalização e a aplicação das sanções.

As dotações médicas dos navios estão previstas no Decreto-Lei nº 274/95, de 23/10, e regulamentadas pela Portaria nº 6/97, de 2/01, que resulta da transposição para a legislação nacional da Diretiva 92/29/CEE de 31/03/1992.

O Decreto-Lei n.º 274/95, de 23/10 estabelece:

- A classificação dos navios (artigo 3º);
- Que todos os navios devem possuir permanentemente uma farmácia de bordo, e que o conteúdo da dotação médica deve ser registado em fichas apropriadas (artigo 4º);
- Que deve ser assegurado um controlo anual das farmácias de bordo existentes nos navios (artigo 14º, nº 1), de modo a garantir:

    a) A conformidade da dotação médica;

    b) A adequação da ficha de controlo;

    c) A qualidade das condições de conservação;

    d) O respeito pelos prazos de validade.

O controlo e a fiscalização do cumprimento do disposto nos referidos diplomas e a aplicação das correspondentes sanções competem à Direção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, atualmente Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM).

No entendimento do IPTM a existência a bordo de um "Certificado de Farmácia" não é um requisito legal, ao invés das fichas de dotação médica.

Não é emitido por este organismo qualquer certificado ou documento específico relativo à dotação médica de bordo.

4.8. À saída do Navio

4.8.1. Desembaraço Sanitário

O **Desembaraço Sanitário** é o documento emitido pelo Serviço de Sanidade Marítima que atesta que o navio está em condições de largar do porto, por não apresentar risco para a saúde pública ou para a saúde dos passageiros e tripulantes (*anexo 8*).

Este documento tem validade até às 24 horas do dia seguinte à sua emissão, mas pode ser suspenso pela Autoridade de Saúde quando se verifique a ocorrência de qualquer situação após a sua emissão, que possa representar risco para a saúde pública ou para a saúde dos passageiros e tripulantes.

Sempre que a Autoridade de Saúde suspenda o Desembaraço Sanitário, deve informar, de imediato, por telefone e fax ou e-mail, o comandante do navio, o capitão do porto, o agente de navegação, a Administração Portuária, a Alfândega, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e qualquer outra entidade que considere necessário, em função da especificidade da situação.

Logo que seja levantada a suspensão, a Autoridade de Saúde avisará as mesmas entidades, igualmente por telefone e fax ou e-mail, e emitirá novo Desembaraço Sanitário.

4.9. Registos/Ficha de Processo de Navio

No sentido de se aceder aos dados de forme célere, deve ser adotado um registo informático e implementado em todos os serviços de Sanidade, conforme *anexo 9.*

Livre Prática – a livre prática é registada com data e hora, em suporte informático e/ou papel.

Desembaraço Sanitário – fica o comprovativo do documento no Serviço de Sanidade Marítima e o número é registado informaticamente.

Certificado de Controlo Sanitário do Navio – O CCSN é registado com número de processo (requerimento + cópia do certificado) e relatório da vistoria.

5. Vigilância à Zona Portuária

A vigilância sanitária das instalações e equipamentos portuários, igualmente prevista no Anexo 1 do Regulamento Sanitário Internacional deve incluir, programas específicos para:

- Abastecimento de água potável;
- Estabelecimentos de restauração;
- Instalações sanitárias públicas;
- Serviços de gestão apropriada de resíduos sólidos e líquidos;
- Controlo dos vetores e dos seus reservatórios nos portos e respetivos perímetros;
- Postos médicos na área geográfica do porto.

Para o efeito foi criada uma *checklist* que permite efetuar uma avaliação das condições das instalações e equipamentos portuários – *anexo 10.*

Estes programas devem, necessariamente, ser articulados com as outras entidades, tais como a Administração Portuária, Capitania, Direção Geral de Veterinária, Alfândega e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

5.1 - Qualidade da Água das Instalações Portuárias

5.1.1 - Controlo

A água para consumo humano fornecida aos navios/embarcações deve ser salubre, limpa e desejavelmente equilibrada e não deve conter nenhum microrganismo, parasita ou substância em quantidade ou concentração que possa constituir um perigo potencial para a saúde humana.

Se o porto possuir captação própria de água para o abastecimento dos navios/embarcações deve implementar um ***Programa de Controlo da Qualidade da Água*** (PCQA), de acordo com Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27/08, e com a Recomendação IRAR n.º 3/2008

"*Controlo da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano nos Sistemas de Abastecimento Particular"* e cumprir as demais obrigações do referido Diploma, nomeadamente a comunicação de incumprimentos e a divulgação dos resultados da verificação da conformidade da qualidade da água.

No caso da entidade portuária utilizar exclusivamente água adquirida a entidade gestora de sistema de abastecimento público de água para consumo humano, ou seja água da rede pública, para o abastecimento dos navios/embarcações, não necessita de implementar um PCQA conforme o Decreto-Lei n.º 306/2007, se a entidade gestora desse sistema de abastecimento público já realizar esse controlo de acordo com o Anexo II do referido Diploma.

Contudo, a entidade portuária deverá estabelecer um ***Programa de Controlo Operacional*** *(PCO)* adaptado ao seu sistema de distribuição/abastecimento, devendo ser elaborado com base no histórico analítico da qualidade da água, dos condicionalismos locais, das infraestruturas existentes e dos pontos críticos do sistema sob o ponto de vista do risco sanitário, onde constem:

1. ações a implementarem para assegurar a adequada qualidade da água para consumo humano (como por exemplo a limpeza e desinfeção dos reservatórios de água quando existam);
2. definição de pontos de amostragem;
3. avaliações analíticas que incluam, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Parâmetros Físico-Químicos
• Desinfetante residual livre • pH • Turvação • Condutividade • Subprodutos de desinfeção(*)

(*) Apenas aplicável quando a entidade portuária procede à desinfeção da água de origem superficial.

Parâmetros Microbiológicos
• Número de colónias a 37°C • Número de colónias a 22°C • *Enterococos* • *Escherichia coli* • Coliformes totais • *Clostridium perfringens,* incluindo esporos

Como pontos de amostragem, recomenda-se que pelo menos um dos pontos selecionados seja o ponto de entrega da água aos navios/embarcações, quer na rede de distribuição do porto, quer nos camiões ou navios-cisterna quando utilizados. No caso da impossibilidade de se realizar a amostragem diretamente na boca de alimentação ao navio, devido ao elevado caudal que se possa verificar, e no caso da impossibilidade de instalação de uma torneira de purga no ponto de amostragem, pode-se recorrer à utilização de redutor do caudal de água, contudo, deve ser garantido que esse redutor é bem lavado e desinfetado antes da sua instalação no ponto de amostragem e, após a instalação, imediatamente antes da colheita.

De referir ainda que no caso de utilização de camiões ou navios-cisterna, mangueiras e outros equipamentos para abastecimento dos navios/embarcações, os mesmos devem ser exclusivos ao transporte/abastecimento de água potável, devendo existir um plano de desinfeção e limpeza desses equipamentos e dos camiões ou navios-cisterna com periodicidade mínima semestral. No caso dos equipamentos/camiões ou navios-cisterna não serem exclusivos ao transporte/abastecimento de água potável devem ser lavados e desinfetados antes de cada abastecimento dos navios/embarcações.

A frequência mínima de amostragem, bem como os resultados analíticos da qualidade da água decorrentes do PCO, devem cumprir os valores estabelecidos no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27/08.

A entidade portuária deverá comunicar o PCO, bem como os resultados analíticos, os incumprimentos verificados e a investigação das causas dos incumprimentos e respetivas medidas corretivas implementadas, à Autoridade de Saúde nos prazos definidos no referido Diploma.

A Autoridade de Saúde poderá determinar a inclusão de outros parâmetros no PCO, bem como alteração das periodicidades das amostragens, em função das condições locais e do histórico de cada porto.

A entidade portuária deve ainda dar cumprimento ao art. 22.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27/08, mantendo os registos atualizados das ações desenvolvidas no âmbito da implementação dos PCO e disponibilizá-los nas ações de fiscalização.

5.1.2 - Vigilância

O programa de vigilância sanitária da água destinada ao consumo humano deve contemplar as áreas portuárias.

5.2 - Estabelecimentos de Restauração

Os estabelecimentos de restauração e bebidas existentes na zona portuária devem ser sujeitos a vistoria de vigilância sanitária, **pelo menos uma vez ao ano**, para verificação das condições higio-sanitárias e requisitos relativos às instalações e funcionamento de acordo com o Decreto regulamentar n.º 20/2008 de 27/11.

5.3 - Instalações Sanitárias Públicas

As instalações sanitárias localizadas na zona portuária devem ser sujeitas a vistoria de vigilância sanitária, pelo menos uma vez ao ano.

5.4 - Serviços de Gestão de Resíduos

As administrações portuárias devem assegurar a disponibilidade de meios portuários de receção de resíduos adequados às necessidades dos navios que escalam o porto.

Devem ser considerados os resíduos gerados na área portuária bem como nos navios, nomeadamente:

- Resíduos sólidos
- Resíduos líquidos
- Resíduos hospitalares

A intervenção dos Serviços de Sanidade Marítima nesta área será verificar, fiscalizar e acompanhar, no caso de existir, o plano portuário de gestão de resíduos da administração portuária.
Caso não exista ainda plano portuário de gestão de resíduos, deve a Autoridade de Saúde notificar a Administração Portuária para que o apresente.

5.5 - Controlo de Vetores

As medidas específicas relativas às doenças transmitidas por vetores devem estar de acordo com o Anexo 5 do RSI, como se indicam:

- Devem ser, regularmente, efetuadas consultas da lista publicada pela OMS, das zonas relativamente às quais são recomendadas medidas de desinsectação ou outras medidas de controlo de vetores;
- Devem ser desinsectisados e mantidos isentos de vetores todos os navios que deixem um ponto de entrada situado numa zona na qual o controlo de vetores seja recomendado;
- Devem constar no certificado de controlo sanitário do navio a indicação da presença de vetores a bordo e as medidas de controlo tomadas para os erradicar;
- Devem ser aceites as medidas de desinsectação, desratização e outras medidas de controlo de vetores, desde que tenham sido utilizados os métodos e os materiais recomendados pela Organização Mundial de Saúde;
- Deve ser informado o próximo porto no caso de uma inspeção complementar ser necessária para determinar o sucesso das medidas de controlo de vetores;
- Devem existir programas de controlo de vetores num perímetro de, pelo menos 400 m a partir das zonas das instalações no ponto de entrada, que poderá ser alargado na presença de vetores com um maior raio de ação.

6. Equipamento

6.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI´s)

Devem ser adotadas medidas adequadas para proteção dos técnicos que efetuam a inspeção sanitária ao navio, nomeadamente, com a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), sempre que a situação o justifique.

O EPI deve integrar:

- Fato de material resistente e impermeável;
- Botas de proteção com biqueira rígida;
- Capacete de proteção;
- Luvas;
- Máscara;
- Lanterna;
- Auriculares;
- Colete salva vidas;
- Colete de identificação refletor.

Os modelos de EPI,s encontram-se no anexo *11.*

6.2. Equipamento Técnico de Apoio às Vistorias

As equipas que se deslocam a bordo dos navios para a realização de vistorias devem dispor de material técnico adequado à realização das mesmas, conforme infra descrito:

- *Kit* para colheita de alimentos para análise;
- *Kit* para colheita de amostra de água para análise;
- Equipamento para determinação do desinfetante utilizado na água para consumo humano *(e.g. cloro)* e medição do pH.

7. Taxas Sanitárias

As taxas sanitárias aplicáveis pelos serviços prestados no âmbito da Sanidade Marítima encontram-se previstas e definidas no Decreto-Lei nº 8/20011, de 11 de janeiro.

Sobre a matéria foi emitida pela Direção-Geral da Saúde, a Orientação nº 004/2011, de 24 de janeiro de 2011, que se encontra disponível no site da DGS.

Contudo, para melhor entendimento, transcreve-se a parte referente às taxas sanitárias:

"VI – Sanidade Marítima

Livre-prática

Nos navios de tráfego internacional mas que aportem em vários portos nacionais consecutivos é cobrada a taxa respetiva apenas no primeiro porto do país em que o navio aporte. Quando o navio proceda para outro porto nacional não deverá ser cobrada taxa por atribuição de livre-prática.

Todos os navios previamente à chegada deverão enviar a Declaração Marítima de Saúde (DMS) digitalizada, por correio eletrónico, devidamente assinada pelo comandante e com respetivo carimbo do navio, ao Serviço de Sanidade Marítima do porto de destino nacional.

Após a chegada do navio, a DMS, juntamente com a lista de tripulantes e passageiros, quando os houver, deverá ser entregue nos respetivos Serviços de Sanidade Marítima.

Desembaraço sanitário

O desembaraço sanitário deverá ser sempre emitido aquando da saída de cada porto. Só deverá ser cobrado o respetivo valor quando o navio viajar para porto estrangeiro, ou seja, se o navio, após entrada em porto nacional, proceder para outro porto nacional, apesar de haver emissão de desembaraço sanitário não há lugar a pagamento da respetiva taxa.

Navios de cabotagem

Quando não se verificam viagens internacionais não há lugar ao pagamento de taxas sanitárias referentes à atribuição de livre-prática.

Há lugar ao pagamento de taxas na sequência da vistoria e emissão do respetivo certificado.

Visita de saúde

A visita de saúde destina-se a avaliar eventuais riscos para a saúde pública, podendo ter lugar por iniciativa da autoridade de saúde ou por solicitação de entidade externa. O pagamento da taxa por visita de saúde a embarcações só se aplica às visitas efetuadas mediante solicitação externa.".

Com a atualização dos valores das taxas sanitárias e a sua publicação no Decreto-Lei n.º 8/2011 de 11 de janeiro têm surgido algumas questões relativamente ao procedimento a seguir quando o serviço é realizado na fronteira entre os vários períodos.

A hora a considerar para a cobrança das respetivas taxas é aquela em que o serviço é prestado. No caso da Livre-Prática é considerada a hora em que a mesma foi atribuída, mesmo que não se verifique a visita de saúde por parte dos serviços. Não deve ser considerada a hora em que a documentação é entregue no serviço (os representantes legais do navio têm 2 horas para entregar a documentação). No caso do Desembaraço Sanitário a taxa aplicada será a respetiva ao período em que a hora em que o mesmo é emitido se encontra.

Para efeitos deste manual os seguintes períodos deverão ser considerados:

- ✓ 1º Período: das 08 horas às 15:59 horas;
- ✓ 2º Período: das 16 horas às 23:59 horas;
- ✓ 3º Período: das 00 horas às 7:59 horas.

Para facilitar a aplicação das taxas sanitárias, elaboram-se as tabelas que constam no *anexo 12*.

Aquando da cobrança das taxas deve ser emitido recibo que poderá seguir o modelo constante no *anexo 13*.

8. Nota Final

De forma a cumprir os objetivos enumerados no início do Manual e facilitar o conhecimento das atividades desenvolvidas pelos Serviços de Sanidade Marítima, elaboraram-se os documentos identificados como: **Documentos de Informação aos Comandantes e O que fazem os Serviços de Sanidade Marítima?,** que constam na versão portuguesa e inglesa nos *anexos 14 a 17*.

Realça-se, ainda, a necessidade de todos os portos designados elaborarem, conforme previsto no nº 1 do artigo 5º e nº 1 do artigo 13º ambos do RSI, a **Ficha de Requisitos Mínimos para Portos**, constante no anexo 18.

Por último, identificam-se os diplomas legais que devem ser observados e assumidos como instrumentos indispensáveis à correta atuação dos profissionais dos Serviços de Sanidade Marítima (*anexo 19).*

Devem, também, ser consultadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre a matéria, cuja listagem consta no *anexo 20.*

Glossário

Agente Alfandegário – designa a pessoa física ou jurídica que, por conta de terceiros, se encarrega de efetuar os trâmites administrativos necessários para o despacho de mercadoria;

Agente de Navegação – designa o representante permanente de uma companhia de navegação junto de um porto, efetuando todos os negócios nesse mesmo porto, em representação dos armadores ou fretadores;

Água destinada ao consumo humano - *i*) toda a água no seu estado original ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio--cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

Armador – designa o indivíduo ou empresa proprietária de navios;

Autoridade Portuária – designa a entidade de direito público responsável pela administração, gestão e exploração do porto e que, para além disso, exerce o controlo dos serviços portuários. Tem personalidade jurídica e património próprios e dispõe de plenos poderes para agir no sentido de cumprir os seus objetivos, segundo o princípio geral de autonomia de gestão;

Autoridade de Saúde - designa a autoridade diretamente responsável, na sua área geográfica, pela aplicação das medidas sanitárias adequadas previstas ou prescritas pelo Regulamento Sanitário Internacional.

Cais - estrutura junto da qual os navios procedem à acostagem a fim de efetuarem operações de embarque/desembarque de passageiros ou mercadorias.

Chegada de um meio de transporte - designa:

a)- No caso de um navio de alto mar, a chegada ou atracagem na zona definida de um porto;

b)- No caso de uma embarcação de navegação de águas interiores que efetue uma viagem internacional, a chegada a um ponto de entrada.

Carga – designa as mercadorias transportadas num meio de transporte ou dentro de um contentor.

Certificado de Controlo Sanitário do Navio (CCSN) – designa o certificado emitido pela autoridade competente que atesta que o navio possui evidências de risco para a saúde pública, incluindo fontes de infeção e contaminação, nomeadamente de vetores e reservatórios.

Certificado de Isenção de Controlo Sanitário do Navio (CICSN) – designa o certificado emitido pela autoridade competente que atesta que o navio está isento de infeção e de contaminação, nomeadamente de vetores e reservatórios.

Declaração Marítima de Saúde – designa a declaração emitida pelo comandante ou pelo médico do navio que atesta as condições de saúde/doença de passageiros e tripulantes.

Desembaraço Sanitário – designa o documento emitido pelo Serviço de Sanidade Marítima que atesta que a embarcação pode sair do porto e seguir a sua viagem.

Inspeção/vistoria – designa o exame, pela autoridade competente ou sob a sua supervisão, de zonas, bagagens, contentores, meios de transportes, instalações e mercadorias, bem como de dados e documentos relevantes, a fim de determinar se existe risco para a saúde pública.

Livre Prática – designa, relativamente a um navio, a autorização para entrar num porto, aí proceder ao embarque ou desembarque, à carga ou à descarga de mercadorias ou provisões;

Mercadoria – designa, produtos tangíveis incluindo produtos de origem animal ou vegetal, transportados em viagem internacional, incluindo os que se destinam a ser utilizados a bordo de um meio de transporte;

Medida Sanitária – designa os procedimentos utilizados para prevenir a disseminação de doenças ou contaminação; uma medida sanitária não inclui medidas legais ou de segurança;

Navio – designa um navio de alto mar ou uma embarcação de navegação em águas interiores que efetue uma viagem internacional;

Paiol – designa compartimentos, geralmente situados no porão, onde se guardam os mantimentos e diversos artigos necessários aos serviços do navio;

Partida - designa, relativamente a pessoas, bagagens, cargas, meios de transporte ou mercadorias, o ato de saída de um território;

Passageiros - designa as pessoas que se encontram a bordo de um meios de transporte e que não são tripulantes;

Ponto de entrada – designa um ponto de passagem para a entrada ou saída internacionais de viajantes, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais, bem como os organismos e setores que lhes disponibilizem serviços à entrada ou à saída;

Ponto focal nacional para o RSI - designa o centro nacional, indicado por cada um dos Estados Partes, que deverá estar acessível em qualquer momento para comunicar com os pontos de contacto RSI na OMS para os efeitos no Regulamento;

Porão - designa o espaço compreendido entre a última coberta e o fundo do navio;

Porto – designa um porto de mar ou um porto interior onde chegam e de onde partem os navios que efetuam viagens internacionais;

Porto de escala – designa o porto no qual as embarcações e navios efetuem a sua escala para carga/descarga de mercadorias e embarque/desembarque de passageiros.

Prorrogação – designa o alargamento do período de validade (1 mês) concedido pela autoridade de saúde a um certificado de controlo/isenção sanitário do navio, sempre que a inspeção ou as medidas de controlo requeridas não puderem ser efetuadas no porto;

Quarentena – designa a restrição de atividades e ou a separação de pessoas suspeitas que não estejam doentes, ou de bagagens, contentores, meios de transporte ou mercadorias suspeitas, de forma a evitar a eventual disseminação da infeção ou da contaminação;

Risco para a saúde pública – designa a probabilidade de uma ocorrência que pode prejudicar a saúde das populações humanas, com especial relevo para aquela que pode propagar-se a nível internacional ou representar um perigo grave e direto;

Suspeitos – designa as pessoas, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais que um Estado Parte considera terem estado expostos ou poderem ter estado expostos a um risco para a saúde pública e podendo constituir uma fonte de disseminação de doenças;

Tráfego internacional – designa o movimento de pessoas, bagagens, cargas, contentores, meios de transporte e mercadorias através de uma fronteira internacional, incluindo trocas comerciais internacionais;

Tripulação – designa as pessoas que se encontram a bordo de um meio de transporte que não são passageiros;

Vetor – designa um inseto ou outro animal que normalmente transporte um agente infecioso que constitui um risco para a saúde pública;

Viagem internacional designa:

a) - no caso de um meio de transporte, uma viagem entre pontos de entrada situados nos territórios de mais de um Estado, ou uma viagem entre os pontos de entrada situados no ou nos territórios num mesmo Estado se, durante a viagem que efetua, o meio de transporte estiver em contacto com o território de qualquer outro Estado Parte unicamente para esses contactos;

b) - no caso de um viajante, uma viagem implicando a entrada no território de um Estado que não seja o território do Estado onde se iniciou a viagem;

Viajante – designa uma pessoa singular que efetua uma viagem internacional;

Vigilância – designa a recolha, compilação e análise sistemática e contínua de dados para efeitos de saúde pública e a difusão, em tempo útil, de informação de saúde pública para efeitos de avaliação e resposta de saúde pública, de acordo com as necessidades;

Visita de Saúde - compreende a visita e inspeção do navio, bem como o exame prévio das pessoas que se encontram a bordo, incluindo a verificação da validade dos certificados de vacina, mas não compreende a inspeção periódica de um navio para determinar se há motivo para aplicar medidas de controlo sanitário;

Zona endémica - corresponde a uma área geográfica em que a prevalência de uma doença transmissível ou de um agente (infecioso ou parasitário) é uma constante (ex: Malária).

ANEXOS

Anexo 1

Contactos da DGS e dos Serviços de Sanidade Marítima nos Portos Autorizados para efeitos do RSI

CONTACTOS

Direção Geral da Saúde

Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional
Direção Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa
Maria do Céu Madeira - Chefe da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional
E-mail: mariamadeira@dgs.pt
Telef: 218 430 624
Fax: 218 430 698

Serviços de Sanidade Marítima nos portos autorizados para efeitos do RSI:

Porto de Aveiro

Unidade de Saúde Pública do ACES Baixo Vouga II
Praça Rainha Dona Leonor
Centro de Saúde de Aveiro
3810 Aveiro
Telef: 234 891 195
Fax: 234 891 222

	Contacto	Endereço Eletrónico
Dulce Seabra Autoridade de Saúde	913648618	as2-aveiro@csaveiro.min-saude.pt
Ana Félix Autoridade de Saúde	917991010	laboratorio@csaveiro.min-saude.pt
José Manuel Cerdeira Técnico Saúde Ambiental	234891192 910191622	tec.ambiental@csaveiro.min-saude.pt
Susana Conde Técnica de Saúde Ambiental	234891195 910191622	tec.ambiental2@csaveiro.min-saude.pt

Porto da Figueira

Unidade de Saúde Pública do ACES Baixo Mondego II
Rua de Moçambique, nº 10
3080-134 Figueira da Foz
Telef: 233 401 377
Fax: 233 401 354

	Contacto	Endereço Eletrónico
José Faria Autoridade de Saúde	966389360	josembfaria@gmail.com
José Aníbal Autoridade de Saúde	966389765	herdade@gmail.com
Fátima Alho Técnica de Saúde Ambiental	919503777	mfatima.alho@srscoimbra.min-saude.pt
Maria Fernandes Técnica Saúde Ambiental	962787633	mduarte.fernandes@srscoimbra.min-saude.pt

Porto de Leixões

Serviço de Sanidade de Fronteiras
Doca n.º 2 Sul - Leixões
4450 Matosinhos
Telef: 229 372 497
Fax: 229 386 144
E-mail: s.fronteiras@ulsm.min-saude.pt

	Contacto	Endereço Eletrónico
Jaime Batista Autoridade de Saúde	912790552	jaime.batista@ulsm.min-saude.pt
Conceição Amorim Autoridade de Saúde	912271061	conceicao.amorim@ulsm.min-saude.pt
Elisa Sousa Autoridade de Saúde	912293965	elisa.sousa@ulsm.min-saude.pt
Nuno Rodrigues Médico de Saúde Pública	912207475	nuno.rodrigues@ulsm.min-saude.pt
Carla Pimentel Enfermeira Especialista em Saúde Pública	917917066	carla.pimentel@ulsm.min-saude.pt
Sérgio Sousa Enfermeiro Especialista em Saúde Pública	914445253	sergio.sousa@ulsm.min-saude.pt
Sandra Alves Engenheira Sanitarista	912207427	sandra.alves@ulsm.min-saude.pt
Fátima Sousa Técnica de Saúde Ambiental	220914693	mfatima.sousa@ulsm.min-saude.pt
Miguel Maia Técnico de Saúde Ambiental	912209184	miguel.maia@ulsm.min-saude.pt
Noémia Nora Assistente Técnica	918174606	noemia.nora@ulsm.min-saude.pt
Teresa Oliveira Assistente Técnica	919404960	teresa.oliveira@ulsm.min-saude.pt

Porto de Lisboa

Serviço de Sanidade Marítima
Cais da Rocha do Conde de Óbidos
1350-352 Lisboa
Telef: 213 936 540
Fax: 213 960 401
E-mail: sanidade.maritima@arslvt.min-saude.pt

	Contacto	Endereço Eletrónico
Maria João Martins Autoridade de Saúde	964826134	martins.mjoao13@gmail.com
Elsa Soares Autoridade de Saúde	964440362	coordenadora.usp@cssaojoao.min-saude.pt
Mário Durval Autoridade de Saúde	961722689	mariodurval@usflavradio.min-saude.pt
Maria de Fátima Dias Autoridade de saúde	961037318	fatimad@csalmada.min-saude.pt
Pedro Patrício Técnico Saúde Ambiental	927953030	pedrobrilhapatricio@gmail.com
Rui Ganco Técnico Saúde Ambiental	927953030	rui.ganco@arslvt.min-saude.pt
Daniel Guimarães Técnico Saúde Ambiental	927953030	daniel.guimaraes@arslvt.min-saude.pt
José Araújo Técnico Saúde Ambiental	927953030	jose.araujo@arslvt.min-saude.pt

Porto de Portimão

ACES do Barlavento Algarvio
Unidade de Saúde Pública de Portimão
Rua Poeta António Aleixo
8500-856 Portimão
Telef: 282 405 300
Fax : 282 405 301
E-mail: saudepublica-ptm@acesbarlavento.min-saude.pt

	Contacto	Endereço Eletrónico
Lizete Romão Autoridade de Saúde	966969321	saudepublica-ptm@acesbarlavento.min-saude.pt
Filomena Agostinho Autoridade de Saúde Adjunta	966969337	saudepublica-mcq@acesbarlavento.min-saude.pt
Hélia Monteiro Técnica Saúde Ambiental	282340370	sambiental-lga@acesbarlavento.min-saude.pt
Maria João Falcão Técnica Saúde Ambiental	282405300	tsa-ptm@acesbarlavento.min-saude.pt

Porto de Setúbal

Unidade de Saúde Pública de Setúbal do ACES de Setúbal e Palmela
Rua Luis Gonzaga do Nascimento nº 2, R/C Dto e Esqº
2900 Setúbal
Telef: 265 544 120
Fax: 265 534 958

	Contacto	Endereço Eletrónico
Goretti Crespo Autoridade de Saúde	961722697 265 544125	goretticrespo@cssetubal.min-saude.pt
Cláudia Raminhos Técnica saúde Ambiental	961037330 265 544124	spublica-t3@cssetubal.min-saude.pt
Marta Franco Técnica Saúde Ambiental	961037330 265 544124	spublica-t5@cssetubal.min-saude.pt
Susana Santos Técnica Saúde Ambiental	961037330 265 544127	spublica-t2@cssetubal.min-saude.pt
Teresa Rica Técnica Saúde Ambiental	961037330 265 544127	spublica-t4@cssetubal.min-saude.pt
Josefina Cardoso Luz Assistente Técnica	265544126	spublica-a1@cssetubal.min-saude.pt

Porto de Sines

ACES do Alentejo Litoral
Rua Júlio Gomes da Silva n.º 15 A
7520 Sines
Telef: 269 870 440/456
Fax: 269 636 012

	Contacto	Endereço Eletrónico
Fernanda Santos Autoridade de Saúde	96 037329	fernanda.santos@alentejolitoral.min-saude.pt
Cláudia Oliveira Técnica Saúde Ambiental	96 037332	claudia.oliveira@alentejolitoral.min-saude.pt
Vera Ferreira Técnica Saúde Ambiental	961037331	vera.assuncao@alentejolitoral.min-saude.pt
Rosa Nunes Técnica Saúde Ambiental	961722693	rosa.nunes@alentejolitoral.min-saude.pt
Diogo Gomes Técnico de Saúde Ambiental	961037320	diogo.gomes@alentejolitoral.min-saude.pt

Porto de Viana do Castelo

Rua de São José, n.º 317
4900-308 Viana do Castelo
Telef: 258 801 900
Fax: 258 801 909
E-mail: secretariasp@srsviana.min-saude.pt

	Contacto	Endereço Eletrónico
Luís Rocha Freixo Autoridade de Saúde	962909006	luis.freixo@ulsm.min-saude.pt
Assunção Frutuoso Autoridade de Saúde	962909017	pnvn.viana@ulsam.min-saude.pt
João Paulo Monteiro Técnico Saúde Ambiental	258801900	joao.monteiro@ulsm.min-saude.pt
Célia Moreira Técnica Saúde Ambiental	258801900	celia.moreira@ulsm.min-saude.pt
Marta Pinto Técnica saúde Ambiental	258801900	marta.pinto@ulsm.min-saude.pt
Helena Silva Assistente Técnica	258801900	secretaria.sp.viana@ulsam.min-saude.pt
Ângela Camões Assistente Técnica	258801900	secretaria.sp.viana@ulsam.min-saude.pt

Porto de Ponta Delgada - Açores

Morada: Rua Agostinho Pacheco, 14
9500 Ponta Delgada
Telef: 296 201 760
Fax: 296 201 765
E-mail: sras-dspd@azores.gov.pt

	Contacto	Endereço Eletrónico
Dra. Rosa Lafayette Autoridade de Saúde	918714026	sras-dspd@azores.gov.pt
Dr. José Senra Autoridade de Saúde Substituto	910516460	sras-dspd@azores.gov.pt
Mário Dias Técnico de Saúde Ambiental	296201760	sras-dspd@azores.gov.pt
Filomena Lopes Técnica de Saúde Ambiental	296201760	sras-dspd@azores.gov.pt
Hermínia Santos Técnica de Saúde Ambiental	296201760	sras-dspd@azores.gov.pt
Maria do Céu Arruda Técnica de Saúde Ambiental	296201760	sras-dspd@azores.gov.pt
Maria Rosário Dores Técnica de Saúde Ambiental	296201760	sras-dspd@azores.gov.pt

Porto do Funchal - Madeira

Morada: Rua das Pretas, 1
9004-515 Funchal
Telef: 291 212 313
Fax: 291 281 421
E-mail: iasaude@iasaude.sras.gov-madeira.pt

	Contacto	Endereço Eletrónico
Maurício Melim Autoridade de Saúde	965012010	maurício.melim@iasaude.sras.gov-madeira.pt
António Serrão Adjunto da Autoridade de Saúde	966010695	antonio.serrao@iasaude.sras.gov-madeira.pt
Rita Rodrigues Adjunta da Autoridade de Saúde	966758289	rita.rodrigues@iasaude.sras.gov-madeira.pt
Rita Freitas - Coordenadora Técnica de Saúde Ambiental	967168042	rita.freitas@iasaude.sras.gov-madeira.pt
Domingos Andrade Assistente Técnico	965136789	domingos.andrade@iasaude.sras.gov-madeira

Anexo 2

Declaração Marítima de Saúde

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt
Ministério da Saúde

MARITIME DECLARATION OF HEALTH
DECLARAÇÃO MARÍTIMA DE SAÚDE

To be completed and submitted to the competent authorities by the masters of ships arriving from foreign ports.
A preencher pelos comandantes dos navios provenientes de portos estrangeiros e destinado às autoridades competentes.

Submitted at the port of/*Apresentado no porto de* ..... Date/*Data* .....

Name of ship or inland navigation vessel/*Nome do navio ou da embarcação de navegação em águas interiores*

.....

Registration/IMO No./*Nº matrícula/N.º IMO*.....

arriving from/*proveniente de*..... sailing to/*com destino a* .....

(Nationality) (Flag of vessel)/(*Nacionalidade) (Pavilhão do navio)* .....

Master's name/*Nome do comandante* .....

Net tonnage (ship)/*Tonelagem líquida (navio)*.....
Tonnage (inland navigation vessel)/*Toneladas (embarcação de navegação em águas interiores)*.....

Valid Sanitation Control Exemption/Control Certificate carried on board? Yes ..... No .....
Certificado válido de controlo/de isenção de controlo sanitário a bordo? *Sim* *Não*

Issued at/*Emitido em*..... Date/*Data* .....

Re-inspection required?/*É necessária uma nova inspeção?* Yes/*Sim* ..... No/*Não* .....

Has ship/vessel visited an affected area identified by the World Health Organization? Yes ..... No .....
Esteve o navio/embarcação numa zona afetada identificada pela OMS? *Sim* *Não*

Port and date of visit/*Nome do porto e data da visita* .....

List ports of call from commencement of voyage with dates of departure, or within past thirty days, whichever is shorter/*Lista das escalas desde o início da viagem (com indicação das datas de partida) ou no decurso dos últimos 30 dias, se a viagem tiver durado mais de 30 dias:*

_____ .....

_____ .....

....

Upon request of the competent authority at the port of arrival, list crew members, passengers or other persons who have joined ship/vessel since international voyage began or within past thirty days, whichever is shorter, including all ports/countries visited in this period (add additional names to the attached schedule):

Se requerida pela autoridade competente do porto de chegada, lista dos membros da tripulação, passageiros ou outras pessoas que tenham embarcado no navio/embarcação desde o início da viagem internacional ou no decurso dos últimos 30 dias, se a viagem tiver tido duração superior a 30 dias, bem como nome de todos os portos/países visitados no decurso desse período (acrescentar os nomes no quadro apenso):

1) Name/*Nome* .....
joined from/entrado a bordo em: 1) ..... 2) ..... 3) .....
2) Name/*Nome* .....
joined from/entrado a bordo em: 1) ..... 2) ..... 3) .....
3) Name/*Nome* .....
joined from/entrado a bordo em: 1) ..... 2) ..... 3) .....

Number of crew members on board/*Número dos membros da tripulação* .....

Number of passengers on board/*Número de passageiros a bordo*

.....

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

Health questions/Questionário de saúde

		Yes/*Sim*	No/*Não*
1)	Has any person died on board during the voyage otherwise than as a result of accident? *Houve algum óbito a bordo no decurso da viagem que não tenha sido causado por acidente?* If yes, state particulars in attached schedule. Total no. of deaths *Em caso afirmativo, relatar os pormenores no quadro apenso. Número total de óbitos……..*	❑	❑
2)	Is there on board or has there been during the international voyage any case of disease which you suspect to be of an infectious nature? If yes, state particulars in attached schedule. *Há ou houve a bordo, durante a viagem internacional, algum caso de doença que suspeite ser de natureza infeciosa?* *Em caso afirmativo, relatar os pormenores no quadro apenso.*	❑	❑
3)	Has the total number of ill passengers during the voyage been greater than normal/expected? *O número total de passageiros doentes no decurso da viagem foi superior ao esperado?* How many ill persons?/*Qual foi o número de doentes?*……	❑	❑
4)	Is there any ill person on board now?/*Existe presentemente alguém doente a bordo?* If yes, state particulars in attached schedule./*Em caso afirmativo, relatar os pormenores no quadro apenso.*	❑	❑
5)	Was a medical practitioner consulted? *Foi consultado um médico?* If yes, state particulars of medical treatment or advice provided in attached schedule. *Em caso afirmativo, relatar os pormenores do tratamento ou dos pareceres médicos no quadro apenso.*	❑	❑
6)	Are you aware of any condition on board which may lead to infection or spread of disease? *Tem conhecimento de qualquer afeção a bordo que possa conduzir a uma infeção ou propagação de doença?* If yes, state particulars in attached schedule./ *Em caso afirmativo, relatar os pormenores no quadro apenso.*	❑	❑
7)	Has any sanitary measure (e.g. quarantine, isolation, disinfection or decontamination) been applied on board?/ *Foram adotadas a bordo quaisquer medidas sanitárias (quarentena, isolamento, desinfeção, descontaminação, por exemplo)?* If yes, specify type, place and date/ *Em caso afirmativo, precisar quais as medidas, o local e a data* …… ……	❑	❑
8)	Have any stowaways been found on board?/*Foram descobertos passageiros clandestinos a bordo?* If yes, where did they join the ship (if known)?/*Em caso afirmativo, onde foi que entraram a bordo (se conhecido)?* ……	❑	❑
9)	Is there a sick animal or pet on board?/*Há algum animal/animal de companhia doente a bordo?*	❑	❑

I hereby declare that the particulars and answers to the questions given in this Declaration of Health (including the schedule) are true and correct to the best of my knowledge and belief.

Declaro que as informações e respostas constantes da presente Declaração de Saúde (incluindo o quadro) são, segundo sei, exatas e conformes à verdade.

Signed/*Assinado* …… Countersigned/*Referendado* ……

Master/*Comandante* Ship's Surgeon (if carried)/*Médico de bordo (se o houver)*

Date/*Data* ……

Note: In the absence of a surgeon, the master should regard the following symptoms as grounds for suspecting the existence of a disease of an infectious nature:
(a) fever, persisting for several days or accompanied by (i) prostration; (ii) decreased consciousness; (iii) glandular swelling; (iv) jaundice; (v) cough or shortness of breath; (vi) unusual bleeding; or (vii) paralysis.
(b) with or without fever: (i) any acute skin rash or eruption; (ii) severe vomiting (other than sea sickness); (iii) severe diarrhoea; or (iv) recurrent convulsions.

Nota: ***a)*** *Na ausência de um médico, o comandante deve considerar os seguintes sintomas como suspeitos da existência de uma doença de caráter infecioso:*
Febre, persistente durante vários dias, ou acompanhada de: i) prostação; ii) diminuição da consciência; iii) adenopatias; iv) icterícia; v) tosse ou falta de ar; vi) hemorragias não habituais; ou vii) paralisia.
b) *Com ou sem febre: (i) qualquer eritema ou erupção cutânea aguda; (ii) vómitos intensos (que não devidos ao enjoo de mar); (iii) diarreia intensa; (iv) convulsões recorrentes.*

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

ATTACHMENT TO MARITIME DECLARATION OF HEALTH
APENSO À DECLARAÇÃO MARÍTIMA DE SAÚDE

Name *Nome*	**Class or rating** *Classe ou funções a bordo*	**Age** *Idade*	**Sex** *Sexo*	**Nationality** *Nacionalidade*	**Port, date joined ship/vessel** *Porto e data de embarque*	**Nature of illness** *Natureza da doença*	**Date of onset of symptoms** *Data do início dos sintomas*	**Reported to a port medical officer?** *Reportada a um médico do porto/ autoridade de saúde portuária*	**Disposal of case**[1] *Resolução do caso*(*)	**Drugs, medicines or other treatment given to patient** *Medicamentos ou outros tratamentos administrados ao doente*	**Comments** *Observações*

[1] State: (1) whether the person recovered, is still ill or died; and (2) whether the person is still on board, was evacuated (including the name of the port or airport), or was buried at sea.
(*) Indicar: 1) se a pessoa recuperou, se continua doente ou se faleceu; e 2) se a pessoa continua a bordo, se foi evacuada (dar o nome do porto ou do aeroporto) ou se foi sepultada no mar.

Anexo 3

Procedimentos Recomendados para Inspeção e Emissão do Certificado de Controlo Sanitário

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

Fluxograma para Emissão dos Certificados de Controlo Sanitário

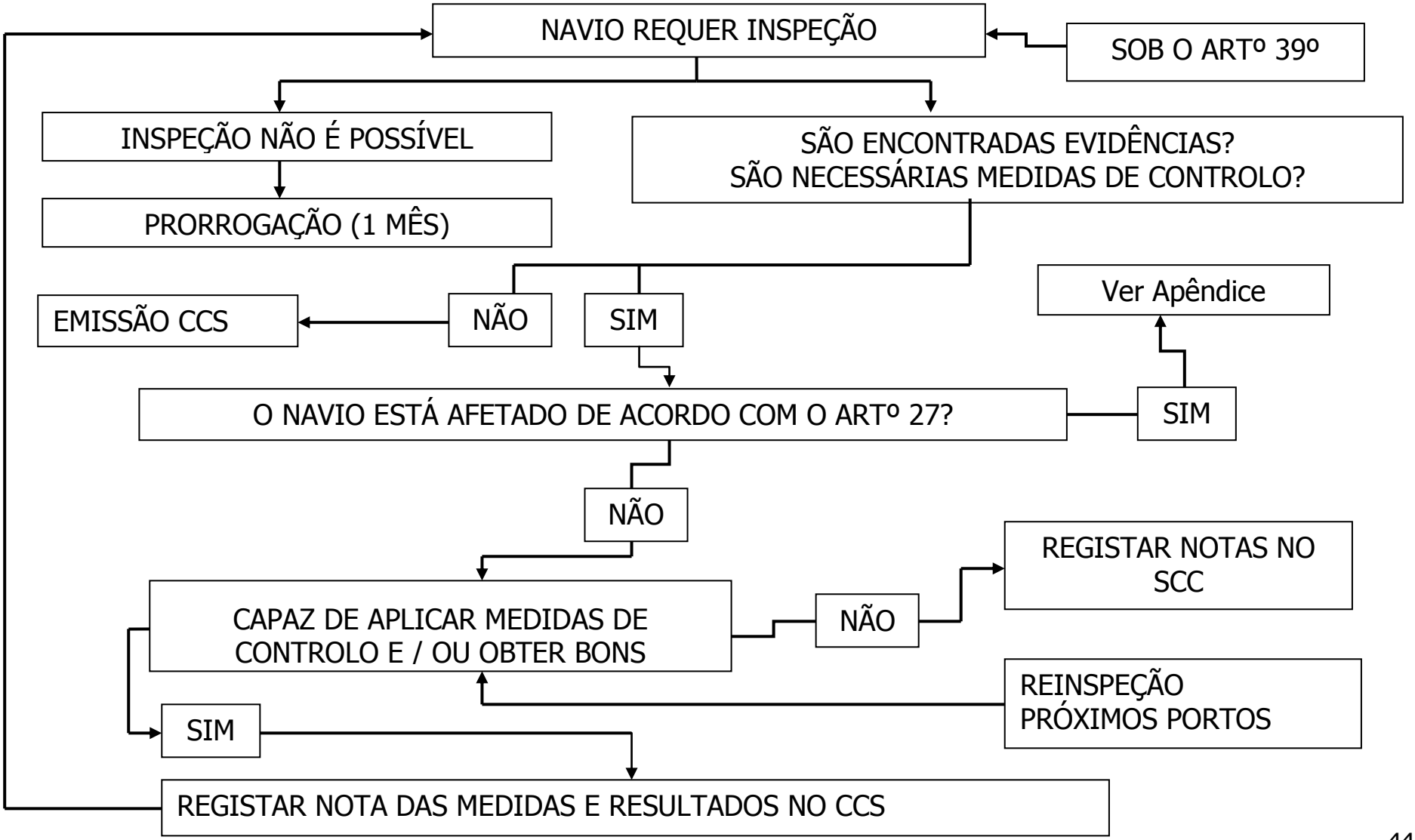

Anexo 4

Checklist para Inspeção Sanitária
a Navios/Embarcações

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

INSPEÇÃO SANITÁRIA A NAVIOS

IDENTIFICAÇÃO DO NAVIO	
NOME DO NAVIO: _____	**IMO Nº** _____
CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE CONTROLO SANITÁRIO ☐ **CERTIFICADO DE CONTROLO SANITÁRIO**	
O TÉCNICO DE SAÚDE _____	**DATA VISTORIA** _____/_____/_____

I – REQUISITOS ESTRUTURAIS

COZINHA	**Sim**	**Não**	**N/A**
Estado geral de conservação, limpeza e arrumação	☐	☐	☐
Dotada de água corrente potável	☐	☐	☐
Dotada de sistema de ventilação adequado	☐	☐	☐
Paredes em material resistente, liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação	☐	☐	☐
Pavimento em material resistente, impermeável, de fácil limpeza e antiderrapante	☐	☐	☐
Iluminação adequada e com proteção nas lâmpadas	☐	☐	☐
Extração de fumos e cheiros	☐	☐	☐
Lava louças com água potável quente e fria	☐	☐	☐
Máquina de lavar louça	☐	☐	☐
Existência de separação entre copa limpa e copa suja	☐	☐	☐
Lavatório com torneira de acionamento não manual	☐	☐	☐
Dispositivos para lavagem e secagem individual das mãos	☐	☐	☐
Contentores para resíduos, com pedal e revestidos com saco de plástico	☐	☐	☐
Ecopontos para recolha seletiva de resíduos	☐	☐	☐
Louças e utensílios limpos e guardados em armários fechados	☐	☐	☐
Equipamentos e utensílios limpos e em bom estado de conservação e limpeza	☐	☐	☐
Dispositivos de proteção contra insetos e/ou roedores	☐	☐	☐
Ralos de escoamento cobertos com grelhas e em bom estado de conservação e limpeza	☐	☐	☐

PAIOL DE MANTIMENTOS	Sim	Não	N/A
Estado geral de higiene e conservação	☐	☐	☐
Sistema de ventilação adequado	☐	☐	☐
Iluminação adequada e proteção nas lâmpadas	☐	☐	☐
Produtos alimentares devidamente armazenados	☐	☐	☐
Rede de frio (funcionamento, conservação e limpeza)	☐	☐	☐
Registo diário de temperaturas	☐	☐	☐
Acondicionamento adequado dos produtos na rede de frio	☐	☐	☐
Produtos alimentares dentro do prazo de validade	☐	☐	☐
Produtos de higiene, limpeza e desinfeção arrumados em local próprio	☐	☐	☐
SALA DE REFEIÇÕES/COPAS	**Sim**	**Não**	**N/A**
Estado geral de higiene e conservação	☐	☐	☐
Ventilação e iluminação adequada	☐	☐	☐
Equipamento em bom estado de conservação e limpeza	☐	☐	☐

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Sim	Não	N/A
Estado geral de higiene e conservação	☐	☐	☐
Ventilação adequado	☐	☐	☐
Lavatório com água corrente	☐	☐	☐
Sistema de lavagem e secagem individual das mãos	☐	☐	☐

CAMAROTES	Sim	Não	N/A
Estado geral de higiene e conservação	☐	☐	☐
Ventilação	☐	☐	☐

FARMÁCIA	Sim	Não	N/A
Estado geral de higiene e conservação	☐	☐	☐
Medicamentos separados por categorias	☐	☐	☐
Medicamentos devidamente acondicionados e com acesso restrito	☐	☐	☐
Medicamentos dentro do prazo de validade	☐	☐	☐
Listagem atualizada de medicamentos com respetiva data de validade	☐	☐	☐

ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	Sim	Não	N/A
Produção interna	☐	☐	☐
Abastecimento em porto	☐	☐	☐
Rede de água potável separada e identificada	☐	☐	☐
Sistema de desinfeção da água	☐	☐	☐
Registo de valores de desinfetante residual livre	☐	☐	☐
Plano de monitorização da qualidade da água	☐	☐	☐

PISCINAS	Sim	Não	N/A
Sistema de desinfeção da água	☐	☐	☐
Registo dos parâmetros físico-químicos (temperatura, pH, desinfetante residual livre…)	☐	☐	☐
Plano de monitorização da qualidade da água	☐	☐	☐

CONDIÇÕES GERAIS	Sim	Não	N/A
Boas condições higiénicas gerais	☐	☐	☐
Porões em bom estado de conservação	☐	☐	☐
Carga suscetível de ser causa de insalubridade	☐	☐	☐
Ausência de vestígios de roedores ou insetos vetores de doença	☐	☐	☐
Plano de desinfestação	☐	☐	☐
Equipamento de extinção de incêndios dentro do prazo de validade	☐	☐	☐
Trabalhadores possuem equipamentos de proteção individual adequados ao posto de trabalho	☐	☐	☐

II – REQUISITOS DOCUMENTAIS

DOCUMENTAÇÃO	Sim	Não	N/A
Diário de bordo	☐	☐	☐
Registo de encaminhamento e destino final dos resíduos hospitalares	☐	☐	☐
Registo de encaminhamento e destino final dos medicamentos fora do prazo de validade	☐	☐	☐
Registo de encaminhamento e destino final dos resíduos recicláveis (vidro, plástico e papel)	☐	☐	☐
Comprovativo da realização de desinfestação (com menos de 6 meses)	☐	☐	☐
Declaração Marítima de Saúde	☐	☐	☐
Certificado de Controlo Sanitário ou de Isenção de Controlo Sanitário do navio	☐	☐	☐
Certificados de conformidade/boletins analíticos	☐	☐	☐
Registo de óleos usados (alimentares e não alimentares)	☐	☐	☐

OBS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

AGENDAMENTO DA NOVA VISTORIA: _____/_____/_____

O TÉCNICO DE SAÚDE	DATA
_____	_____/_____/_____

Anexo 5

Certificado de Isenção de Controlo Sanitário/
Certificado de Controlo Sanitário do Navio

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

SHIP SANITATION CONTROL EXEMPTION CERTIFICATE/SHIP SANITATION CONTROL CERTIFICATE

CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE CONTROLO SANITÁRIO DO NAVIO/CERTIFICADO DE CONTROLO SANITÁRIO DO NAVIO

Port of/Porto ..... Date/Data: .....

This Certificate records the inspection and 1) exemption from control or 2) control measures applied

O presente certificado regista a inspeção e 1) a isenção do controlo ou 2) as medidas aplicadas

Name of ship or inland navigation vessel/Nome do navio ou da embarcação de navegação em águas interiores .....

Flag/Pavilhão .....

Registration/IMO N.º/N.º de matrícula/N.º OMI .....

At the time of inspection the holds were unladen/laden with/No momento da inspeção, os porões estavam sem carga /carregados com .....

Tonnes of/Toneladas de carga .....

Cargo name and address of inspecting officer/Nome e endereço do inspetor

.....

.....

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

Ship Sanitation Control Exemption Certificate/Ship Sanitation Control Certificate
Certificado de Isenção de Controlo Sanitário do Navio/Certificado de Controlo Sanitário do Navio

Areas, [systems, and services] inspected **Setores, [sistemas e serviços] inspecionados**	**Evidence found[1]** **Provas encontradas[1]**	**Sample results[2]** **Resultados da análise das amostras[2]**	**Documents reviewed** **Documentos examinados**	**Control measures applied** **Medidas de controlo aplicadas**	**Date of reinspection** **Data de reinspecção**	**Comments regarding conditions found** **Observações relativas às condições observadas**
Gallery/Cozinha			Medical log/Diário do médico de bordo			
Pantry/Despensa			Ship's log/ Diário de bordo			
Stores/Armazém			Others/Outros			
Hold(s)/cargo/Porão(ões)/carga						
Quarters:/ Alojamento de:						
- crew/- tripulação						
- officers/- oficiais						
- passengers/- passageiros						
Bridge/Ponte						
Potable water/Água potável						
Sewage/Águas residuais						
Ballast tanks/Tanques de lastro						
Solid and medical waste/Resíduos sólidos e hospitalares						
Stagnant water/Águas estagnadas						
Engine room/Sala das máquinas						
Medical facilities/Serviços -médicos						
Other áreas specified – see attached/ Outros setores especificados – *vide* documento anexo						
Note áreas not applicable, by marking N/A./ Para os setores não aplicáveis, indicar «N.A.»						

No evidence found. Ship/vessel is exempted from control measures.
Nenhuma prova encontrada. O navio/embarcação está isento de medidas de controlo.

Control mensures indicated were applied on the date below.
As medidas de controlo indicadas foram aplicadas na data infra.

Name and designation of issuing officer / Nome e título do agente que emite o certificado .....Signature and seal / Assinatura e carimbo ..... Date / Data..... .....

[1] (a) Evidence of infection or contamination, including: vectors in all stages of growth; animal reservoirs for vectors; rodents or other species that could carry human disease, microbiological, chemical and other risks to human health; signs of inadequate sanitary measures. (b) Information concerning any human cases (to be included in the Maritime Declaration of Health)
[2] Results from samples taken on board. Analysis to be provided to ship's master by most expedient means and, if re-inspection is required, to the next appropriate port of call coinciding with the re-inspection date specified in this certificate.
Sanitation Control Exemption Certificates and Sanitation Control Certificates are valid for a maximum of six months, but the validity period may be extended by one month if inspection cannot be carried out at the port and there is no evidence of infection or contamination.

[1] a) Sinais de infeção ou de contaminação, incluindo: vetores em todos os estádios do seu crescimento, reservatórios animais de vetores, roedores ou outras espécies que pudessem ser portadores de doenças humanas, riscos microbiológicos, químicos e outros riscos para a saúde humana, evidência de medidas de higiene insuficientes; b) Informação relativa a casos humanos (a fazer constar da Declaração Marítima de Saúde).
[2] Resultados da análise das amostras recolhidas a bordo: resultados a fornecer o mais rapidamente possível ao comandante do navio e, caso uma nova inspeção seja necessária, ao próximo porto de escala, mais adequado, tendo em conta a data da reinspecção indicada no certificado.
Os certificados de isenção de controlo sanitário e os certificados de controlo sanitário são válidos por um prazo máximo de seis meses; todavia, a duração da validade pode ser prolongada por um mês caso a inspeção não possa ser efetuada no porto e caso não se verifique qualquer sinal de infeção ou de contaminação.

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

ATTACHMENT TO MODEL SHIP SANITATION CONTROL EXEMPTION CERTIFICATE/SHIP SANITATION CONTROL CERTIFICATE
ANEXO AO MODELO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE CONTROLO SANITÁRIO DO NAVIO/CERTIFICADO DE CONTROLO SANITÁRIO DO NAVIO

Areas/facilities/systems inspected **Setores/instalações/sistemas inspecionados**	**Evidence found** **Provas encontradas**	**Sample results** **Resultados da análise das amostras**	**Documents reviewed** **Documentos examinados**	**Control measures applied** **Medidas de controlo aplicadas**	**Reinspection date** **Data da reinspecção**	**Comments regarding conditions found** **Observações relativas às condições observadas**
Food/Alimentação						
Source/Origem						
Storage/Armazenamento						
Preparation/Preparação						
Service/Serviço						
Water/Água						
Source/Origem						
Storage/Armazenamento						
Distribuition/Distribuição						
Waste/Resíduos						
Storage/Armazenamento						
Treatment/Tratamento						
Evacuation/ Evacuação						
Swimming pools-spas/Piscinas-Spas						
Equipment/Equipamento						
Operation/Funcionamento						
Medical services/Serviços médicos						
Equipment and medical devices/ Equipamento e aparelhos médicos						
Operation/Funcionamento						
Medicines/Medicamentos						
Other areas inspected/Outros setores inspecionados						

Indicate when the areas listed are not applicable by marking N/A. Sempre que os setores constantes da presente lista não se aplicarem, indicar »N/A.».

Anexo 6

Prorrogação do Certificado de Isenção de Controlo/Controlo Sanitário do Navio

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

Prorrogação do Certificado de Isenção de Controlo/Controlo Sanitário do Navio

Carimbar a seguinte informação no próprio certificado
(no caso de certificado válido):

PORTUGAL - Port Health Authority

The validity of this Ship Sanitation Control/ Control Exemption Certificate **is extended for a period of one month** as from the date of expiry to enable the vessel to proceed to a Port where thorough inspection and issue of a certificate can be effected. **Article 39, nº 1, IHR.**

Port of: .....

Date: _____/ _____/ _____

Signature and seal of issuing officer:

.....

NOTA:
No caso de certificado caducado não se efetua a prorrogação.

Anexo 7

Modelo para Verificação de Óbito

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

_____ médico (a) de Saúde Pública com cédula profissional n.º _____, **Autoridade de Saúde em** _____declara que verificou o óbito de _____

_____

natural de _____ portador do documento de identificação n.º _____ , emitido em ___ / ___ / _____ .

A verificação foi efetuada no dia ____ / ____ /20___ às ___:___H ____ :____M, no local _____

_____

Observações:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Anexo 8

Desembaraço Sanitário

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

SANIDADE MARÍTIMA

Porto de _____

Recibo nº

O Navio _____ de _____ toneladas líquidas, com matrícula IMO _____, tendo satisfeito as prescrições sanitárias nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 16736, de 12 de abril de 1929, está desembaraçado para a saída.

___ / ___ / _____, às ____: ____ H.

O Responsável,

_____

NOTA: Colocar sempre a categoria profissional.

Anexo 9

Ficha de Registo do Movimento Diário de Navios e Respetivas Taxas Sanitárias

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

Ficha de Registo do Movimento Diário de Navios e Respetivas Taxas Sanitárias

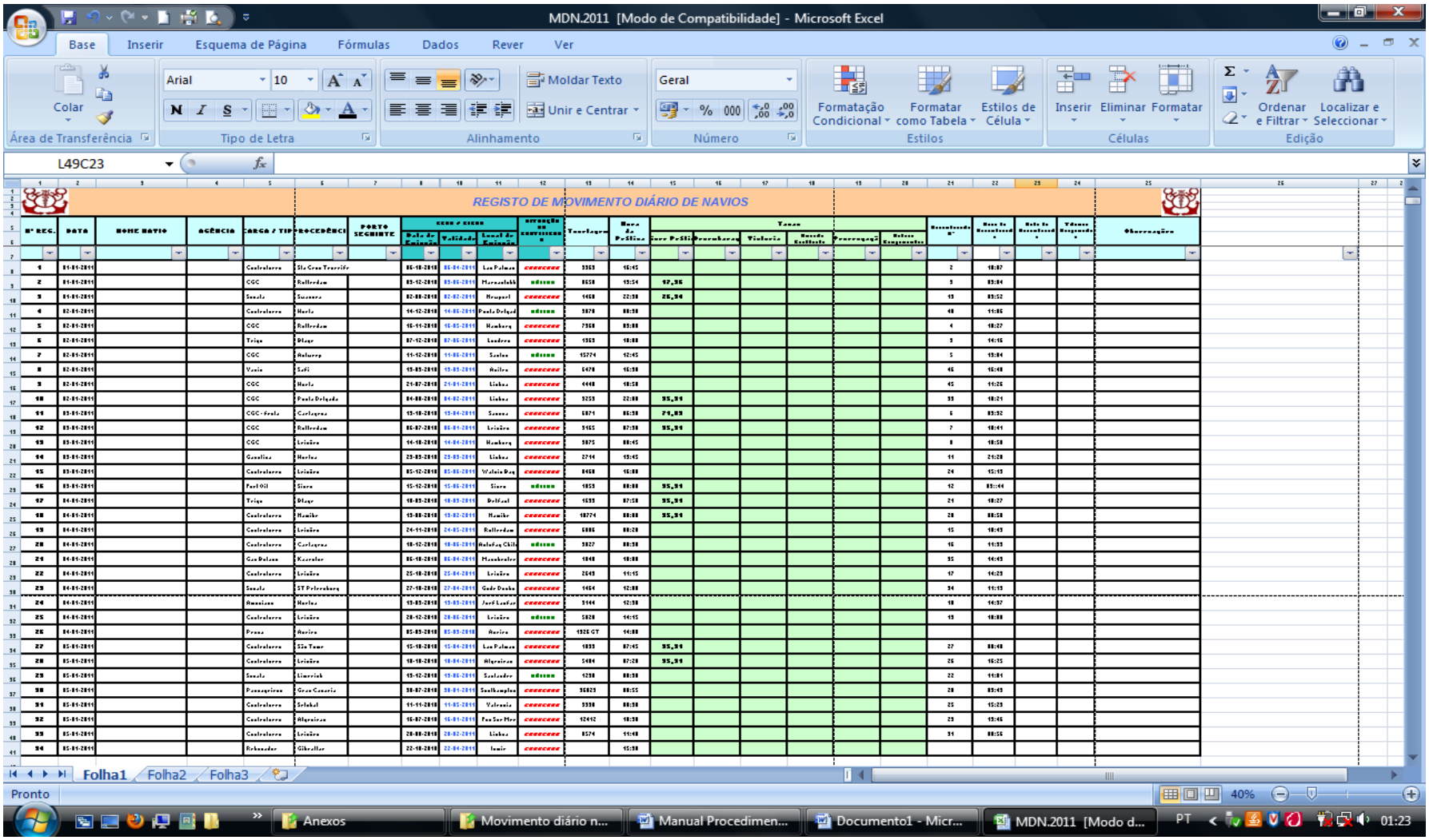

Anexo 10

Checklist para Vigilância das Instalações
e Equipamentos Portuários

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PORTO

PORTO _____ **RESPONSÁVEL:** _____

MORADA: _____

TELEFONE: _____

PORTO AUTORIZADO ☐

PORTO DESIGNADO ☐

O TÉCNICO DE SAÚDE _____ **DATA VISTORIA** ____/_____/_____

2. ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

2.1 ORIGEM DA ÁGUA FORNECIDA AOS NAVIOS	Sim	Não	N/A
Captação própria	☐	☐	☐
Aquisição a entidade gestora de sistema de abastecimento público	☐	☐	☐
Outro: _____			

2.2 ABASTECIMENTO DOS NAVIOS	Sim	Não	N/A
Rede de distribuição	☐	☐	☐
Camião-cisterna	☐	☐	☐
Navio-cisterna	☐	☐	☐
Outro: _____			
Tubagens, mangueiras, válvulas e equipamentos são exclusivos para a água potável e encontram-se bem identificados	☐	☐	☐
Os elementos do sistema de água potável encontram-se em bom estado de conservação e limpeza	☐	☐	☐
No caso de utilização de camiões ou navios-cisterna estes são exclusivos ao transporte de água potável	☐	☐	☐
Plano de desinfeção e limpeza dos reservatórios, tubagens, mangueiras e outros equipamentos utilizados para abastecimento dos navios	☐	☐	☐
Produtos utilizados: _____			
Periodicidade: _____ Última intervenção: ___/ ___/_____			

2.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Sim	Não	N/A
Reservatórios de água potável na rede do porto	☐	☐	☐
Sistema de desinfeção da água	☐	☐	☐

Pontos de desinfeção:
_____

Registo diário dos níveis de desinfetante residual livre	☐	☐	☐

Pontos de amostragem: _____
Valor(es) do(s) último(s) registo(s): _____

[11] [12] [13]

2. ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (Cont.)

2.4 CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA	Sim	Não	N/A
Existe Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) de acordo com o DL 306/2007	☐	☐	☐
No caso de não existir PCQA existe Programa de Controlo Operacional	☐	☐	☐
É efetuada a comunicação à Autoridade de Saúde	☐	☐	☐

Data da última análise: ____/____/_____
Boletim analítico nº _____
Conformidade das análises: _____

3. ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS

TIPO DE ESTABELECIMENTO: Rest: ☐ **Bebid:** ☐ **R&B:** ☐

NOME DO ESTABELECIMENTO _____

EXPLORADOR _____

RESPONSÁVEL _____

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/ALVARÁ: : SIM: ☐ **NÃO:** ☐

VISTORIAS ANTERIORES: ____/____/_____
____/____/_____
____/____/_____

3.1 SALA DE REFEIÇÕES	Sim	Não	N/A
Iluminação	☐	☐	☐
Ventilação	☐	☐	☐
Higiene e limpeza	☐	☐	☐
Arrumação	☐	☐	☐
Acondicionamento dos produtos confecionados (em vitrinas ou equip. refrigerados)	☐	☐	☐
Expositores (impedem o contacto direto dos utentes e permitem o resguardo de insetos e poeiras)	☐	☐	☐

3.2 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DOS UTENTES	Sim	Não	N/A
Estado de conservação	☐	☐	☐
Iluminação	☐	☐	☐
Ventilação	☐	☐	☐
Higiene e limpeza	☐	☐	☐
Arrumação	☐	☐	☐
Iluminação e proteção das lâmpadas	☐	☐	☐
Dispositivo de sabão liquido	☐	☐	☐
Toalhetes individuais ou secador	☐	☐	☐
Recipientes c/ tampa p/ insolúveis	☐	☐	☐
Outros: _____	☐	☐	☐

3.3 COZINHA E COPA	Sim	Não	N/A
Bom estado de conservação	☐	☐	☐
Paredes e pavimentos regulamentares	☐	☐	☐
Ventilação	☐	☐	☐
Iluminação e proteção das lâmpadas	☐	☐	☐
Água potável corrente quente e fria	☐	☐	☐

3. ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS (CONT.)			
Higiene e limpeza	☐	☐	☐
Arrumação	☐	☐	☐
Superfícies preparação adequadas	☐	☐	☐
Separação entre copa limpa/copa suja	☐	☐	☐
Extração de fumos/cheiros	☐	☐	☐
Acondicionamento de louças e utensílios	☐	☐	☐
Lavatório de comando não manual	☐	☐	☐
Dispositivo para lavagem e secagem higiénica das mãos	☐	☐	☐
Proteção contra insetos/roedores	☐	☐	☐
Contentores de resíduos com pedal	☐	☐	☐
Outros: _____	☐	☐	☐

3.4 INSTALAÇÕES FRIGORIFICAS	Sim	Não	N/A
Limpeza e arrumação dos produtos	☐	☐	☐
Prazos de validade dos produtos	☐	☐	☐
Proteção dos géneros alimentícios	☐	☐	☐
Registo de temperaturas	☐	☐	☐

3.5 ARMAZENAGEM/DESPENSA DE DIA	Sim	Não	N/A
Estado de conservação	☐	☐	☐
Ventilação	☐	☐	☐
Iluminação	☐	☐	☐
Higiene e limpeza	☐	☐	☐
Arrumação	☐	☐	☐
Proteção contra insetos/roedores	☐	☐	☐
Armazenagem de produtos limpeza	☐	☐	☐
Rotação de stocks	☐	☐	☐
Prazos de validade	☐	☐	☐
Armazenagem de bebidas	☐	☐	☐

3.6 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS DO PESSOAL	Sim	Não	N/A
Estado de conservação	☐	☐	☐
Ventilação	☐	☐	☐
Iluminação	☐	☐	☐
Higiene e arrumação	☐	☐	☐
Dispositivo de sabão liquido	☐	☐	☐
Toalhetes individuais ou secador	☐	☐	☐
Vestiários	☐	☐	☐
Cacifos em nº suficiente	☐	☐	☐
Outros: _____	☐	☐	☐

DE ACORDO COM A VISTORIA EFETUADA, SOB O PONTO DE VISTA SANITÁRIO, O ESTABELECIMENTO:

PODE FUNCIONAR ☐ NÃO PODE FUNCIONAR ☐

RECOMENDA-SE AS MEDIDAS SANITÁRIAS ☐ IMPÕEM-SE AS CORREÇÕES SANITÁRIAS ☐

OBS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS

	Sim	Não	N/A
Instalações sanitárias separadas por sexos	☐	☐	☐
Instalações sanitárias em número adequado	☐	☐	☐
Instalações sanitárias para utentes com mobilidade condicionada e equipadas de acordo com o D.L. nº163/2006 de 08 de agosto	☐	☐	☐
Pavimento, paredes e teto regulamentares	☐	☐	☐
Ventilação adequada	☐	☐	☐
Bom estado geral de conservação	☐	☐	☐
Boas condições de higiene e limpeza	☐	☐	☐
Dispositivo de sabão líquido	☐	☐	☐
Toalhetes individuais ou secador	☐	☐	☐
Outros: _____	☐	☐	☐

OBS*:*

_____

_____

_____

_____

5. GESTÃO DE RESÍDUOS

5.1 GERAL	Sim	Não	N/A
Existência de plano portuário de gestão de resíduos	☐	☐	☐
O plano é revisto e atualizado	☐	☐	☐
Existência de entidade gestora de resíduos	☐	☐	☐
Existência de diagrama de localização dos meios portuários de receção	☐	☐	☐

5.2 RECOLHA EFETUADA DE ACORDO COM TIPOLOGIA	Sim	Não	N/A
Esgotos sanitários	☐	☐	☐
Resíduos sólidos urbanos (RSU)	☐	☐	☐
Resíduos hospitalares	☐	☐	☐
Outros resíduos perigosos codificáveis	☐	☐	☐

5.3 DEPOSIÇÃO	Sim	Não	N/A
Deposição seletiva, em recipientes ou locais com características especificas	☐	☐	☐

5.4 ACONDICIONAMENTO	Sim	Não	N/A
Resíduos encontram-se bem acondicionados	☐	☐	☐
Recipientes encontram-se devidamente higienizados	☐	☐	☐

5.5 TRANSPORTE	Sim	Não	N/A
É acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Portaria nº335/97)	☐	☐	☐

OBS: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

6. CONTROLO DE VETORES

	Sim	Não	N/A
Programa de controlo de roedores	☐	☐	☐
Programa de controlo de insetos	☐	☐	☐
Controlo efetuado por empresa da especialidade	☐	☐	☐

Identificação da empresa? _____

Periodicidade? _____

Programa de controlo adequado?	☐	☐	☐
Mapa de localização dos iscos	☐	☐	☐
Fichas técnicas e de segurança dos produtos químicos utilizados	☐	☐	☐
Fichas de verificação/relatório de intervenção	☐	☐	☐

OBS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

7. SERVIÇO DE SAÚDE

7.1 CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DE CUIDADOS PRESTADOS	Sim	Não	N/A
Consulta médica	☐	☐	☐
Cirurgia	☐	☐	☐
Pequena cirurgia	☐	☐	☐
Urgência	☐	☐	☐
Outro (especificar): _____	☐	☐	☐

Nº de Gabinetes _____

Funcionamento _____ Nº de Profissionais: _____

7.2 INSTALAÇÕES/EDIFICIO	Sim	Não	N/A
Exclusivamente destinado a Serviços de Saúde	☐	☐	☐
Facilidade de acesso	☐	☐	☐

7.3 PAREDES; TETOS E PAVIMENTOS	Sim	Não	N/A
As paredes e tetos são de cores claras	☐	☐	☐
Superfícies lisas e facilmente laváveis	☐	☐	☐
Pavimentos antiderrapantes e facilmente laváveis	☐	☐	☐

7.4 GABINETE MÉDICO/ENFERMAGEM	Sim	Não	N/A
Possui área adequada (área mínima de 12 m^2)	☐	☐	☐
Existência de lavatório de comando não manual	☐	☐	☐

7.5 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Sim	Não	N/A
Com separação por sexos	☐	☐	☐
Com ventilação adequada	☐	☐	☐
Equipada com doseadores de sabão liquido e secagem automática de mãos ou toalhetes de papel	☐	☐	☐

7.6 RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS	Sim	Não	N/A
Existe local para armazenamento temporário de resíduos hospitalares	☐	☐	☐
Existe contrato com empresa autorizada e licenciada para a recolha, transporte e tratamento de resíduos hospitalares perigosos	☐	☐	☐

Qual (nome da empresa): _____

OBS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Anexo 11

Modelos de Equipamento de Proteção

Modelo de casaco impermeável e com refletor usado nas Deslocações aos Terminais/Navios

Este casaco é constituído por duas peças, existindo outro que se acopla internamente de material adequado para proteção contra o frio.

É aconselhável que todos os serviços de sanidade marítima sigam estas recomendações de modo a existir uma harmonização.

Nas costas dos casacos deverá ser impresso:

"HEALTH INSPETOR"
"SANIDADE MARÍTIMA"

Anexo 12

Taxas Sanitárias - Tabelas de Valores

TAXAS POR SERVIÇOS PRESTADOS A NAVIOS
LIVRE PRÁTICA

	NAVIOS ATÉ 150 TONELADAS	NAVIOS DE 150 A 1000 TONELADAS	NAVIOS DE 1000 A 5000 TONELADAS	NAVIOS COM MAIS DE 5000 TONELADAS
1º Período (08h -15:59h)	**50 €**	**100 €**	**200 €**	**300 €**
2º Período (16h-23:59h)	**100 €**	**200 €**	**300 €**	**400 €**
3º Período (0h-07:59h)	**150 €**	**300 €**	**400 €**	**500 €**
DECRETO -LEI n.º 8/2011, 11 DE JANEIRO . ***ANEXO (a que se refere o artigo 3.º) CAPÍTULO VI, PONTO 6. 5....***				

TAXAS POR SERVIÇOS PRESTADOS A NAVIOS
DESEMBARAÇOS SANITÁRIOS

	1º Período (08h -16h)	1º Período (08h -16h)	1º Período (08h -16h)
Valor (independente da Ton. Liq.)	**50 €**	**100 €**	**150€**
DECRETO – LEI n.º 8/2011,11 DE JANEIRO ANEXO (a que se refere o artigo 3.º) CAPÍTULO VI, PONTO 6. 6....			

TAXAS POR SERVIÇOS PRESTADOS A NAVIOS
VISTORIAS

	NAVIOS ATÉ 150 TONELADAS	NAVIOS DE 151 A 1000 TONELADAS	NAVIOS DE 1001 A 5000 TONELADAS	NAVIOS COM MAIS DE 5001 TONELADAS
Valor	**200 €**	**300 €**	**400 €**	**500 €**
EMISSÃO DE CERTIFICADO (CCSN/CICSN) - 100€ PRORROGAÇÃO - 50€ VISTORIA COMPLEMENTAR – ½ do valor da vistoria respetiva				
DECRETO – LEI n.º 8/2011,11 DE JANEIRO ANEXO (a que se refere o artigo 3.º) CAPÍTULO VI, PONTO 6. 1....				

TAXAS POR SERVIÇOS PRESTADOS A NAVIOS
VISITA DE SAÚDE

	NAVIOS ATÉ 150 TONELADAS	NAVIOS DE 150 A 1000 TONELADAS	NAVIOS DE 1000 A 5000 TONELADAS	NAVIOS COM MAIS DE 5000 TONELADAS
1º Período (08h -15:59h)	**100 €**	**150 €**	**300 €**	**400 €**
2º Período (16h-23:59h)	**150 €**	**250 €**	**400 €**	**500 €**
3º Período (0h-07:59h)	**200 €**	**350 €**	**500 €**	**600 €**
DECRETO – LEI n.º 8/2011,11 DE JANEIRO ANEXO (a que se refere o artigo 3.º) CAPÍTULO VI, PONTO 6. 7....				

Anexo 13

Recibos para Taxas Sanitária

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

SANIDADE MARÍTIMA

Porto de _____

Recibo nº

Representante _____ do Navio _____, de _____ toneladas líquidas, pagou a quantia de _____ por:

❑ Livre Prática	€ _____, _____
❑ Desembaraço Sanitário	€ _____, _____
❑ Certificado de Isenção de Controlo Sanitário (CICS)/ Certificado de Controlo Sanitário (CCS)	€ _____, _____
❑ Prorrogação do CICS/CCS	€ _____, _____
❑ Outros:	
❑ _____	€ _____, _____
❑ _____	€ _____, _____
❑ _____	€ _____, _____
TOTAL	**€ _____, _____**

_____, _____ de _____de 20_____

O Responsável

Assinatura _____

Anexo 14

Documentos de Informação aos Comandantes

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

SANIDADE MARÍTIMA

Porto de _____

Versão em Português

Ao Comandante do Navio _____

No âmbito das competências dos Serviços de Sanidade Marítima iremos visitar o seu navio para renovar ou emitir o Certificado de Isenção de Controlo Sanitário/Certificado de Controlo Sanitário do Navio (art. 39º do Regulamento Sanitário Internacional).

Para facilitar a nossa visita verifique as seguintes áreas de gestão do seu navio e assegure a disponibilidade para a consulta de documentos e procedimentos escritos relacionados com as atividades infra descritas:

- Gestão e tratamento do sistema de água potável. (Registo da origem da água. Resultados de análises da qualidade da água e certificados/análises da qualidade da água dos fornecedores).
- Segurança alimentar, registos de formação, controlo de pontos críticos, gestão de aquisição e armazenamento de alimentos, registos de limpeza e manutenção de equipamentos, controlo de temperaturas.
- Gestão e controlo sanitário de piscinas/spas.
- Gestão de resíduos, resíduos líquidos/resíduos sólidos/resíduos hospitalares (armazenamento, tratamento e eliminação).
- Procedimentos de transporte de animais a bordo.
- Controlo de vetores (roedores e insetos).
- Livro de registo médico e listagem atualizada dos medicamentos.

Se o navio não possuir alguns destes documentos não é necessário proceder a qualquer aviso prévio, a situação será discutida no decorrer da visita a bordo.

Gratos pela atenção

_____, _____ de _____ de _____

A Autoridade de Saúde

_____

Anexo 15

Information to the Master of the Vessel

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

PORT HEALTH AUTHORITY

_____Port

English version

To the Master of the Vessel _____

On behalf of the Port Health Authority we will visit your vessel to issue/renew the Ship Sanitation Control Exemption Certificate/ Ship Sanitation Control Certificate (article 39º- International Health Regulations).

To prepare for our visit would you please look at the following area of your ship's management and have ready any documents or documented procedures that you have relating to:

- Management and treatment of the potable water system. (Water source log. Water quality test reports and the suppliers water quality reports/certificates).
- Food safety including crew training, control of critical points, purchasing and storage of food, records of cleaning and maintenance of equipment and temperatures control.
- Management and treatment of swimming pools / spas.
- Waste management, liquid/ solid and medical waste (storage, treatment and disposal).
- Procedures for transportation of animals on board.
- Pest control (rodents and insects).
- Medical log and updated list of medicines.

If the vessel does not carry some or any of these documents please do not contact us, we shall discuss the issue during the visit.

Best Regards

_____, the ____ _____ _____

Port Health Authority

_____

Anexo 16

O que fazem os Serviços de Sanidade Marítima?

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

SANIDADE MARÍTIMA
Porto de _____

Versão em Português

O que fazem os Serviços de Saúde Marítima?

Os Serviços de Saúde Marítima executam as seguintes atividades:

- Inspeção sanitária a navios de cruzeiro, ferries, graneleiros, porta contentores, petroleiros ou outros, de acordo com o definido no Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005 e na legislação nacional, tendo como objetivo verificar as condições higio-sanitárias e as medidas preventivas implementadas.

- Controlo de doenças infeciosas a bordo de navios.

- Investigação e avaliação de óbitos e doenças infeciosas a bordo de navios.

- Investigação e controlo de incidentes com Tóxico-infeções Alimentares Coletivas (TAC) em navios acostados ou em serviços de *catering* fornecedores do transporte marítimo.

- Vigilância da qualidade da água potável fornecida pelo Porto e nos tanques dos navios.

- Avaliação das condições do gabinete médico e da farmácia do navio.

- Inspeção à zona portuária e navios sobre atividade murina (roedores).

- Caracterização de vetores culicídeos (mosquitos) e avaliação de medidas implementadas para o controlo vetorial.

- Inspeção e monitorização das instalações portuárias de forma a garantir o cumprimento da legislação nacional referente à Saúde, Ambiente e Segurança.

- Assegurar a conformidade com o RSI para a eliminação de resíduos dos navios (resíduos orgânicos, hospitalares e outros).

- Resposta a Alertas de Saúde Pública e notificação/articulação com as restantes autoridades.

- Notificação a organismos Nacionais e/ou Comunitários sobre situações de risco ou alterações da organização dos serviços de Saúde Portuária ou da implementação de medidas de controlo constantes do RSI.

- Articulação regular com departamentos governamentais e outros organismos com intervenção no Porto (Administração do Porto, Capitania, Guarda Fiscal, SEF, Alfândega, Autoridade Portuária, ...).

- Articulação com outras autoridades de saúde portuárias, nacionais e internacionais.

Participação em atividades de formação e treino e troca de informações, sobre saúde portuária e de fronteiras.

Anexo 17

What do the Port Health Officers do?

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

PORT HEALTH AUTHORITY

_____Port

English version

What do the Port Health Officers do?

The Port Service undertakes the following activities:

- Ship inspections on board cruise liners, ferries, bulk carriers, merchant vessels, oil tanker and other vessels, to ensure compliance with the International Health Regulations(2005)) and national standards for sanitary conditions and prevention measures.
- Infectious disease control on board of incoming vessels.
- Investigation and management of death and infectious diseases on ships.
- Assessment and control of food poisoning incidents on ships harbored or catering suppliers.
- Monitor the quality of potable water supplied to vessels, and in vessel tanks.
- Evaluate the ship's medical facilities and pharmacy.
- Inspect port area and vessels for rodent activity.
- Characterize vetor mosquitoes and assessment for vetor control measures.
- Inspect and monitor port facilities to ensure adequacy to national health, environment and safety standards.
- Ensure compliance with IHR for Ship's waste disposal (foodstuffs, medical and other waste).
- Response to Public Health Alerts and notification to other authorities.
- Advise key informants and agencies on EU concerning Port Health about risk situations or changes in the organization of health services or implementation of control measures in the IHR.
- Cooperate with government departments and other entities intervening in Port (Port Administration, Fiscal Guard, SEF, Port Authority, ...).
- Liaise with other, national and international, Port Health authorities.
- Participate in training and information exchange activities about port and global health security.

Anexo 18

Ficha de Requisitos Mínimos para Portos Designados

Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt

Ministério da Saúde

SANIDADE INTERNACIONAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS PORTOS DESIGNADOS

(Grelha de recolha de informação para cumprimento do ponto B do Anexo 1 do RSI)

Porto de _____

B - Requisitos mínimos para os portos designados

1 - Em permanência

A capacidade para:
a) Assegurar o acesso a:
Um serviço médico apropriado, incluindo o acesso a meios de diagnóstico em local que permita, sem demora, a avaliação e a prestação de cuidados aos viajantes doentes; e *ii*) de disponibilizar pessoal, equipamento e locais adequados;

Hospital de referência	
Direção morada	
Contacto do serviço de urgência	
Distância do hospital ao porto	
Serviços disponibilizados pelo hospital	
Linhas de Emergência e Aconselhamento Médico	
Serviço Nacional de Emergência (SOS)	112
Proteção Civil Em caso de catástrofes naturais, situações de guerra ou acidentes com origem em contaminações químicas ou radioativas.	**Tel:** 214247100
Centro de Informação Anti-Venenos	**Tel:** 808 250 143
Intoxicações Em caso de intoxicação alimentar ou química. Este serviço tem também uma unidade de queimaduras	**Tel:** 808 250 143

b) Disponibilizar o equipamento e o pessoal para o **transporte dos viajantes doentes para instalações médicas apropriadas**;

O porto de _____ cumpre este requisito através da disponibilização dos seguintes recursos:

Serviço Nacional de Emergência (SOS)
Tel: 112

Cruz Vermelha Portuguesa

Tel: 217714000 (Hospital)

Serviço Nacional de Bombeiros
Tel: 213422222

Bombeiros Linha Verde
Tel: 800202425

Serviço Nacional de Bombeiros
Tel: 213422222

Bombeiros Linha Verde
Tel: 800202425

c) Fornecer os serviços de **pessoal qualificado para a inspeção dos meios de transporte;**

Nome	**Função**	**Contacto**

d) Garantir um ambiente seguro aos viajantes que utilizem as instalações nos pontos de entrada, incluindo o **abastecimento de água potável**, os **estabelecimentos de restauração**, e as **instalações sanitárias públicas**, bem como serviços de **eliminação apropriada de resíduos sólidos e líquidos** e de outras zonas de potencial risco, através de programas de inspeção, se necessário;

Abastecimento de Água Potável	
Entidade abastecedora	
O regime da qualidade da água destinada ao consumo humano é definido pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto. No cumprimento da legislaçãoa qualidade da água é avaliada de acordo com os critérios de verificação de conformidade e com a frequência estipulada para cada parâmetro, definidos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 27 de agosto. A execução do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) para Consumo Humano é efetuada por um Laboratório Independente Acreditado, apto pela autoridade competente a realizar o controlo analítico. As colheitas de amostras de água, nos pontos de amostragem definidos no PCQA, são efetuadas identificar e especificar A comunicação dos Resultados Analíticos é efetuada às Entidades Competentes …… …… ……	
Entidade Fiscalizadora	Identificar e especificar
Vigilância Sanitária	**Autoridade de Saúde de _____**

Estabelecimento de Restauração no Porto comercial	
Especificar:_____	
Instalações Sanitárias para o Público	
No Porto comercial: identificar e especificar No Porto de pesca: identificar e especificar Na Marina: identificar e especificar	
Eliminação apropriada de resíduos sólidos e líquidos	
Resíduos sólidos	Identificar e especificar
Ecopontos	Identificar e especificar
Efluentes	Identificar e especificar
Resíduos hospitalares	Identificar e especificar

e) Dispor, na medida do possível, de um programa com pessoal qualificado para o controlo dos vetores e dos reservatórios nos pontos de entrada e na sua proximidade.

Controlo de Vetores e dos Reservatórios	
Programa REVIVE*	
Entidade promotora	DGS
Entendida operativa local	Identificar e especificar
Programa de Controle de Vetores e dos Reservatórios	
Entidade promotora	Identificar e especificar
Empresa certificada	Identificar e especificar
Periodicidade do controle	Identificar e especificar

* **Programa** Rede de Vigilância de Vetores (REVIVE) cujo objetivo é detetar se existem culicídeos infetados que possam transmitir ao homem doenças, como a Malária ou o Dengue.

2 - Para responder às ocorrências que possam constituir uma emergência de saúde pública de âmbito internacional

A capacidade para:
a) Garantir uma resposta adequada a emergências de saúde pública, **estabelecendo e mantendo um plano de contingência para as emergências de saúde pública,** incluindo a designação de um coordenador e de **pontos de contacto nos pontos de entrada, nos serviços de saúde pública** e noutras entidades e serviços envolvidos;

Contactos de emergência Regionais

	Direção	**Contacto**	**E-mail**
Autoridade de Saúde Regional			
Ponto Focal Regional			

Contactos de emergência dos serviços de saúde pública locais

	Direção	**Contacto**	**E-mail**
Autoridade de Saúde			
Autoridade de Saúde Adjunto			

Contactos de emergência dos pontos de entrada

	Direção	**Contacto**	**E-mail**

b) Assegurar a avaliação e a prestação de cuidados aos viajantes e aos **animais afetados**, estabelecendo acordos com os serviços **médicos e veterinários locais**, a fim de permitir o seu isolamento e o seu tratamento e de proporcionar os outros serviços de apoio eventualmente necessários;

Veterinário Municipal	**Direção**	**Contacto**	**E-mail**

c) Disponibilizar um espaço adequado, separado dos outros viajantes, para entrevistar as pessoas suspeitas ou afetadas;

d) Assegurar a avaliação e, se necessário, a colocação em quarentena dos viajantes suspeitos, de preferência em instalações afastadas do ponto de entrada;

e) Aplicar as medidas recomendadas para **desinfetar, desratizar, desinfetar, descontaminar** ou tratar de uma outra forma as bagagens, as cargas, os contentores, os meios de transporte, as mercadorias e as encomendas postais, recorrendo, se necessário, a locais especialmente designados e equipados para esse fim;

Desinfetar, Desratizar, Desinfetar e Descontaminar		
Empresas subcontratadas para o efeito	Certificação	Alínea a) do artigo 27 do RSI

f) Aplicar medidas de controlo à entrada e à saída dos viajantes;

Em situações normais

Livre Prática do Navio
Desembaraço Sanitário

Em situações de alerta, acrescem os seguintes procedimentos

Visita de saúde quando necessário	Caso de suspeita de doença infetocontagioso a bordo
Em caso de emergências em saúde pública	Aplicação de plano de contingência

g) Assegurar o acesso a equipamento especialmente indicado e a pessoal qualificado, com equipamento de proteção individual, com vista a permitir a transferência dos viajantes que possam ser portadores de infeção ou contaminação:

Óculos de proteção
Máscaras cirúrgicas
Máscaras FFP2
Fatos integrais de proteção

Anexo 19
Legislação Aplicável

Legislação Aplicável

Diploma	Resumo
Aviso n.º 12/2008, de 23 de janeiro de 2008	Regulamento Sanitário Internacional
Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro de 2011	Aprova os valores devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública
Portaria nº 260-A/2011, de 5 de agosto	Revisão do valor das taxas devidas pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública
Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril de 2009	Regime jurídico da designação, competência e funcionamento das autoridades de saúde
Decreto-Lei nº 370/2007, de 6 de novembro	Regula os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações de portos nacionais
Lei nº 48 / 90, de 24 de agosto de 1990	Lei de Bases da Saúde (Base XI e Base XIX)
Lei nº 45/04, de 19 agosto de 2004	Perícias médico-legais
Lei nº 141/99, de 28 de agosto de 1999	Verificação de óbitos
Decreto-Lei nº 306/07, de 27 de agosto de 2007	Regime da qualidade da água destinada a consumo humano
Decreto-Lei nº 178/06, de 5 de setembro de 2006	Gestão de resíduos
Decreto-Lei nº 113/06, de 12 de junho de 2006	Assegura o cumprimento das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004
Reg. 852/04 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004	Relativo à higiene dos géneros alimentícios
Reg. 853/04 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004	Estabelece regras específicas de higiene dos géneros alimentícios de origem animal (devido aos produtos da pesca, ver secção VIII- Capítulos I, II e III);

Decreto-Lei n.º 235/00, de 26 de setembro de 2000	Regime das contraordenações no âmbito da poluição do meio marinho e espaços marítimos sob jurisdição nacional
Decreto n.º 19/00, de 11 de agosto de 2000	Emendas ao anexo e ao apêndice do anexo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 (SOLAS 74)
Portaria n.º 356/98, de 24 de junho de 1998	Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde a bordo dos navios de pesca
Diretiva 98/42/CE, de 19 de junho de 1998	Segurança da Navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios

Diretiva 98/28/CE da Comissão, de 29 de abril de 1998	Higiene dos géneros alimentícios (transporte marítimo a granel de açúcar bruto)
Decreto-Lei 116/97, de 12 de maio de 1997	Prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca
Portaria n.º 6/97, de 2 de janeiro de 1997	Lista de dotação médica que deve integrar as Farmácias de Bordo e os modelos de registo da dotação médica
Decreto Regulamentar nº 5/97, de 31 de março de 1997	Parques aquáticos
Despacho nº 242/96, de 13 de agosto de 1996	Resíduos hospitalares
Decreto-Lei n.º 274/95, de 23 de outubro de 1995	Transpõe a Diretiva 92/29/CE- Prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho/assistência médica a bordo dos navios
Decreto-Lei 174/94, de 25 de junho de 1994	Estabelece as bases do Sistema Nacional de Comunicações de Socorro e Segurança Marítima. Classificação de navios
Portaria n.º 27/94, de 11 de janeiro de 1994	Cédula Marítima
Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 4 de fevereiro de 1993	Plano de Emergência para combate à poluição das águas marinhas e portos
Decreto n.º 3/93, de 27 de janeiro de 1993	Emendas ao Anexo do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a prevenção da Poluição por Navios

Decreto n.º 45/92, de 29 de outubro de 1992	Emendas ao Anexo da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional
Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho de 1987	Aprova o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a prevenção da poluição por navios
Decreto-Lei n.º 265/72. de 31 de julho de 1972	Regulamento Geral das Capitanias
Decreto-Lei nº 48009/67, de 27 de outubro de 1967	Multas fiscalização sanitária marítima das embarcações
Decreto-Lei n.º 48009/62, de 27 de agosto de 1962	Visitas de Saúde/Concessão de Livre Prática.
Portaria nº 18578/61, de 7 de julho de 1961	Iates de recreio de nacionalidade estrangeira
Decreto-Lei nº 42976/60, de 14 de maio de 1960	Alimentação e serviços de mesa das tripulações de navios no mar

Anexo 20

Documentação da OMS

PORTUGUÊS:

Instrumento de avaliação dos Requerimentos de Capacidades Básicas em aeroportos, portos e passagens de fronteiras – *outubro 2009;*

Guia Sanitário de Embarcações - *março 2010*

INGLÊS:

Assessment Tool for Core Capacity requirements at designated airports, ports and ground crossings - *October 2009;*

Interim Technical Advice for inspection and issuance of Ship Sanitation Certificates – *August 2007;*

WHO Technical Advice for Inspection and Issuance of Ship Sanitation Certificates- August 2007;

Recommended procedures for inspection of ships and issuance of ship sanitation certificate - *May 2010;*

Guide to Ship Sanitation - *March 2010;*

Protocol for Assessing National Surveillance and Response Capacities for the IHR – *December 2010;*

WHO Guidance for the Use of annex 2 of IHR.

Obs:

Toda a documentação da OMS encontra-se disponível no site:

http://www.who.int/ihr/en/

Direção-Geral da Saúde
Unidade de Apoio à Autoridade Nacional de Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45 - 1049-005 Lisboa • PORTUGAL
Tel: +351 218 430 500 • Telefax: +351 218 430 530
E-mail: geral@dgs.pt • Website: www.dgs.pt